



DJ 1870  
12/12/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1870 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno .....	3
1ª Câmara Cível .....	4
2ª Câmara Cível .....	6
1ª Câmara Criminal .....	7
2ª Câmara Criminal .....	9
Divisão de Recursos Constitucionais.....	9
Divisão de Distribuição .....	10
1º Grau de Jurisdição .....	12

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.  
S. de Paula & Cia Ltda - EPP.

Palmas – TO, 11 de dezembro de 2007.

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1527/07

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Decisão de fls. 103)

EMBARGANTES: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO ALVES e OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte RELATÓRIO: "Antônio Carlos Pinheiro Alves e Outros, com o fito de corrigir omissão na decisão de fls. 103, alicerçados no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, interpõem Embargos de Declaração com efeitos infringentes. Com ele os embargantes visam a elucidação da omissão alinente à condenação ao pagamento de sucumbência e custas processuais na decisão que extinguiu os embargos à execução nº 1527/07, vez que alegam ser beneficiários da gratuidade da justiça. Nestes termos entendem que a condenação deve ser sustada pelo prazo de cinco anos, conforme artigo 12 da Lei nº 1060/50. Requerem, assim, o acolhimento dos embargos, para que seja declarada a omissão apontada, com conseqüente correção. É o relatório. DECIDO. Atento ao pedido formulado, foi solicitada à Diretoria Judiciária informação nesse sentido, e, às fls. 108, foi certificado que consta da inicial do Mandado de Segurança nº 3051, declaração dos professores aposentados de que não possuíam condições de arcarem com as custas judiciais e honorários advocatícios, contudo não constam daqueles autos a concessão do aludido benefício. Ressalte-se que, por se tratar de uma decisão monocrática, em conformidade com a jurisprudência do STJ, monocraticamente decidirei os declaratórios. Vejamos: "A competência para julgamento dos embargos de declaração é sempre do órgão julgador que proferiu a decisão embargada. Assim, quando apresentados contra acórdão, é do colegiado, e não do relator, a competência para o seu julgamento. E é do relator, monocraticamente, aí sim, quando ofertados contra decisão singular". (in STJ – 4ª T., Resp 508.950-SC – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 29.9.03, p. 270.) "Cabe ao relator decidir monocraticamente os embargos de declaração opostos contra decisão singular ...". (in STJ – 2ª T., REsp 422.466 – Edcl-EDcl –Rel. Min. Castro Meira, DJU 30.8.04, p. 240). Pois bem. É sabido que a interposição do presente recurso está atrelada as condições previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, o que ora não se evidencia, desencadeando sua improcedência, pois afigura-se inviável a verificação de eventual omissão ocorrida na decisão embargada, quando as razões constantes nos declaratórios não guardam correlação com o contexto do direito existente nos autos principais e tampouco foi objeto da inicial da execução de acórdão – pedido de assistência judiciária. Portanto, não cabe ao Tribunal manifestar sobre questão proposta pelos sucumbentes, que não apontam de concreto nenhuma omissão na decisão de fl. 103, mas apenas desejam valer-ser de uma situação inexistente. Ademais, sobre embargos declaratórios com efeitos infringentes, a jurisprudência do STJ diz que: "Inviáveis os declaratórios articulados sob infundada alegação de omissão e destituídos de razões hábeis a evidenciar a configuração de qualquer das hipóteses do artigo 535 do CPC. Inexistente qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC, não merecem acolhida os embargos de declaração com nítido caráter infringente." (in Edcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no Resp 717197/RJ – Rel. Ministra Eliana Calmon – 2ª Turma – DJ 20.11.2007). Por estes motivos, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento, devendo prevalecer a decisão que condenou os embargantes ao pagamento honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como o pagamento das custas judiciais, que deve ser cumprida imediatamente. Publique-se. Cumpra-se ". Palmas, 10 de dezembro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente.

### EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1531/07

REFERENTE: Execução de Acórdão nº 1555/06 – TJ/TO.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA

EMBARGADAS: MARIA APARECIDA SILVA AMORIM e Outras

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 363/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno deste Sodalício, considerando o contido no Ofício/PRESI 630-1140 da lavra do Desembargador Federal ASSUSETE MAGALHÃES, resolve prorrogar a disposição do servidor ANTONYONE CANEDO COSTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivão na Comarca de Palmas, para o Tribunal Regional Federal da Primeira Região- Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, até 31 de dezembro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Extratos de Termos Aditivos

#### TERMO ADITIVO Nº 043/2007

PROCESSO: LIC 3277/2005.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 057/2004.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Elevadores Atlas Schindler S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de manutenção de elevadores.

VIGÊNCIA: 01/12/07 a 30/11/08.

VALOR MENSAL: R\$ 3.219,17 (Três mil, duzentos e dezenove reais e dezessete centavos).

P. ATIVIDADE: 2007.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (00)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 11/12/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Elevadores Atlas Schindler S.A.

Palmas – TO, 11 de dezembro de 2007.

#### TERMO ADITIVO Nº 044/2007

PROCESSO: ADM 35.768/2007.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 029/2007.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: S. de Paula & Cia Ltda - EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de expediente.

VALOR MENSAL: R\$ 65.547,61 (Sessenta e cinco mil, quinhentos quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).

P. ATIVIDADE: 2007.0501.02.122.0195.2001 / 2007.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (00) / 3.3.90.30 (40)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 11/12/2007.

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RELATOR: Des. ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Recebo os presentes Embargos porque próprios e tempestivos. Intime-se a parte contrária para apresentar a devida Impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC ". Palmas, 06 de dezembro de 2007. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

#### SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1599/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97358-9/07, DA 2ª V. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA e SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA  
PROC. MUN.: LEONARDO ROSSINI DA SILVA  
REQUERIDA: LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO : "O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador, ingressou com o presente pedido de suspensão de segurança em face da decisão prolatada pelo Juízo singular da Comarca de Araguaína que, em sede de Mandado de Segurança, determinou que o requerente fornecesse à requerida o medicamento Herceptin – princípio ativo Trastuzumab – enquanto perdurar o tratamento e prescrição médica em razão da gravidade do estado de saúde e evolução da doença que lhe acometeu. Segundo o requerente, o Município não possui verba específica para fornecimento de medicamento excepcional herceptin, uma vez que seu princípio ativo integra a modalidade de administração da saúde "Gestão de Alta Complexidade", de competência da União, representada pela Secretaria de Saúde Estadual. Argumentou, ainda, que a requerida não comprovou que faz o tratamento pelo Sistema Único de Saúde – SUS, tampouco de que o medicamento solicitado é o único capaz de propiciar melhora no seu quadro clínico, requisitos imprescindíveis para garantir o fornecimento de remédio de altíssimo custo para o Estado. Assim, aduz risco de grave lesão à saúde e à economia públicas caso mantida a antecipação de tutela concedida, uma vez que a manutenção do tratamento da requerida, exclusivamente por parte daquela Municipalidade, provocará "o caos da saúde pública municipal, por total falta de estrutura para atendimento de tal situação gravosa, bem como de ausência de verba específica para tratamento de alta complexidade". Ao final, requer a suspensão da segurança diante da eminência de prejuízo irreparável. É o relatório, em síntese. Decido. Prefacialmente consigno que a suspensão da execução de ato judicial constitui providência excepcional, impondo-se o máximo rigor na análise dos pressupostos autorizadores da medida de contra cautela, aplicando-a, somente, quando a manutenção da decisão vergastada importar em absoluto risco de lesão aos valores públicos, quais sejam, à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, nos termos do art. 4º da Lei nº. 8.437/92. Milita nesse sentido o posicionamento do STJ: "Não cabe na suspensão de liminar prevista na Lei 8.437/92, Art. 4º, o exame de matérias relacionadas ao mérito da causa em que proferida, nem a reapreciação dos requisitos necessários à concessão da liminar. Via restrita a verificação da ocorrência dos pressupostos relacionados ao risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". (In STJ – Corte Especial, SL 69- AgRg, rel. Min. Edson Vidigal, DJU 4.10.04, p. 186.) Por este prisma, antecipo que os requisitos específicos não restaram comprovados pelo autor. Do substrato fático, infere-se que a requerida é portadora de câncer de mama, dependendo para tratamento quimioterápico eficaz, consoante noticiado nos autos e constante na decisão objurgada, do medicamento herceptin – princípio ativo trastuzumab – de valor elevado para ser custeado pela paciente e que deve ser fornecido pelos entes federados, em cumprimento às garantias constitucionais. Acerca do tema, a Carta Magna estabelece em seu artigo 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos o ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação". Da exegese perfunctória do texto constitucional, verifica-se que o dever de garantir o direito à saúde é solidário em relação a todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), razão porque, havendo descumprimento dessa obrigação, os mesmos podem ser responsabilizados conjunta ou separadamente. Nesse sentido é uníssona a jurisprudência pátria, vejamos: "STJ – (...). 3. A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no pólo passivo da demanda.. Agravo regimental não-provido." (In STJ - AgRg no Ag 858899/RS – 1ª T. - Rel. Min. José Delgado – j. 26/06/2007 – p. DJ 30.08.2007 p. 219 ). "TJMG - (...) No que toca ao direito do cidadão à saúde e à integridade física, a responsabilidade do Município é conjunta e solidária com a dos Estados e a da União. Tratando-se de responsabilidade solidária, a parte necessitada não é obrigada a dirigir seu pleito a todos os entes da federação, podendo direcioná-lo àquele que lhe convier. O Sistema Único de Saúde, tendo em vista o seu caráter de descentralização, torna solidária a responsabilidade pela saúde, alcançando a União, os Estados e os Municípios. - O Fundo Nacional de Saúde atua como gestor de recursos do SUS, possuindo função de organização e fiscalização; contudo, o vínculo jurídico mantido com o Município não impõe obrigação

regressiva em relação a valores despendidos na área da saúde, descabendo a denunciação da lide. - Comprovada a imprescindibilidade de utilização de determinado medicamento por pessoa necessitada, este deve ser fornecido de forma irrestrita, sendo que a negativa do Município ou do Estado implica ofensa ao direito à saúde, garantido constitucionalmente, devendo a assistência ser ampla e integral." ( in TJMG – AC 1.0223.05.177174-7/001(1) – Rel. Desa. HELOISA COMBAT – j. 08/05/2007 – p. 05/06/2007). Ademais, não se trata simplesmente de norma programática, mas, de norma definidora de direito fundamental, com aplicação imediata, eis que inerente ao direito à vida, direito este que deve suplantar o risco de lesão à economia pública levantado como requisito para a concessão da suspensividade almejada. Assim, considerando a vulnerabilidade no tratamento, a doença crônica e a necessidade de medicamentos específicos, assim como a obrigação do Estado, por meio dos seus entes, de garantir o direito à saúde, não vislumbro risco de lesão grave à saúde e à economia do Município de Araguaína, devendo ser mantido o tratamento conforme garantido pela decisão combatida, pois sua interrupção poderá ocasionar o denominado dano inverso, com graves e irreversíveis prejuízos à requerida. Diante do exposto, INDEFIRO a suspensão requerida. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se ". Palmas, 07 de novembro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente.

#### SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1849/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 929091/07, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTRA  
REQUERIDOS: ANA CARVALHO DOURADO DE ANDRADE e OUTROS  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "A Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, através de seu representante legal, ingressa com pedido de Suspensão de Liminar em face da decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Palmas que, em sede de Mandado de Segurança, deferiu pedido de liminar para assegurar aos requeridos ANA CARVALHO DOURADO DE ANDRADE e OUTROS, a efetivação de suas matrículas no curso de Práticas Jurídicas, para o segundo semestre deste ano de 2007 e a disponibilidade dos boletins de registros das notas adquiridas nas avaliações bimestrais dos mesmos junto ao site da requerente. Aduz que a decisão não pode prevalecer porque carece dos requisitos legais e processuais, ofendendo a Lei 9.870/99, e causando, conseqüentemente, grave lesão à economia pública, pois necessita dos valores correspondentes às mensalidades para custear suas despesas, e, caso mantida a decisão, seus efeitos poderão gerar precedentes para todos os alunos inadimplentes, causando sérios prejuízos à instituição que poderá refletir na comunidade, a quem presta valiosos serviços através de pesquisas nas áreas de Ciências Agrárias, Meteorologia, Arqueologia, Educação Ambiental e Ensino. Argumenta que a pretensão encontra amparo no art. 4º da Lei 8.437/92 e requer a suspensão da liminar então concedida. É o que importa relatar. Decido. Em recente decisão sobre o mesmo objeto (SPL 1835), inclusive com transcrição pela requerente na peça inicial, rebati as suas argumentações alicerçando entendimento de que a decisão ali objurgada não ensejava qualquer instabilidade na ordem pública que pudesse motivar a sustação pretendida. Entendimento que ora mantenho e estendo a esse pedido, acrescentando algumas ponderações a respeito do efeito multiplicador. Naquela oportunidade relatei que "devido à excepcionalidade da natureza da medida requerida, esta só deve ser concedida em situações de comprovada e incontestável lesividade aos requisitos exigidos no artigo 4º da Lei 8.437/92, nos quais buscou o requerente sustentar a sua pretensão suspensiva. Segundo esclarece a ministra Ellen Gracie Northfleet, no pedido de suspensão "a natureza do ato presidencial não se reveste de caráter revisional, nem se substitui ao reexame jurisdicional na via recursal própria. (...). Em suma, o que ao Presidente é dado aquilatar não é a correção ou o equívoco da medida cuja suspensão se requer, mas sua potencialidade de lesão a outros interesses superiormente protegidos." ( in Suspensão de Segurança e de Liminar. Revista de Processo 97:183-193.. São Paulo: RT, pp.183/184 – In a Fazenda Pública em Juízo, Leonardo José carneiro da Cunha, 5ª ed., Ed. Dialética, p. 436.) Por este prisma, confrontando a decisão com as alegações do requerente, não vislumbrei a grave lesão à economia pública que pudesse ensejar a sustação da liminar concedida na primeira instância. Se a requerida tem ou não o direito de manter-se matriculada na Universidade mesmo estando inadimplente com algumas mensalidades, é fato a ser examinado no mérito da mandamental e que, por imposição legal, não pode ser objeto de análise neste incidente processual. Entrementes, o que poderia ensejar a sustação da liminar seria o caso de tal medida provocar grave lesão ao interesse público como um todo e não apenas em situação de particular singularidade da requerente. Situação esta que, como dito, não se encontra configurada nos autos. Ora, realmente a falta de pagamento de mensalidades para a Universidade pode lhe acarretar prejuízos financeiros, no entanto, esses prejuízos se restringem única e exclusivamente no âmbito de sua atuação interna, sem qualquer repercussão na economia pública, considerada como extensiva à coletividade. Nesse sentido, o doutrinador Gilberto Etchazul Villela, em 'Suspensão das Liminares e das Sentenças contra o Poder Público', ensina que a "lesão que não seja de expressão e que não possa ser extensiva a uma grande massa popular ou lesão que não seja expressivamente ponderável não pode ser arrolada entre aquelas que sujeitam liminares e sentenças a suspensão." ( in Ed. Síntese, 1ª ed., 1998,

p. 107.). Aliás, este o entendimento sufragado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, consoante se infere do julgado citado por Cristina Gutiérrez: “Como se sabe a ocorrência de grave lesão à economia pública é matéria que deve ser provada de maneira inquestionável, para permitir o deferimento da suspensão dos efeitos do mais importante dos atos jurisdicionais que é a sentença. Daí porque só em casos excepcionais, quando o interesse público vier a ser atingido de tal forma a causar a instabilidade no seio dos municípios, é permitido ao Presidente do Tribunal... lançar mão dessa medida. (DOE, Parte III, 15.07.1993, p. 02)”. (in In Suspensão de Liminares e de Sentença na Tutela do Interesse Público, Ed. Forense, 1ª ed., 2000, p. 44). Assim, resta claro, que a decisão objurada não enseja qualquer instabilidade na ordem pública que pudesse ensejar a sustação pretendida. Com relação ao efeito multiplicador, ressaltado pela requerente, há que se registrar que esse efeito pode sim oportunizar a suspensividade da medida, no entanto, ele deve vir comprovado concretamente nos autos, ou seja, necessária a demonstração da parte que a existência de situações similares julgadas pelo Poder Judiciário vem causando flagrante prejuízo para a coletividade. Aqui, a meu sentir, o requerente resguardou-se tão só de quadro futuro e eventual, presumindo-se como mera hipótese, vez que não comprovada a lesão à comunidade, mas, à sua economia. Por ora, não vislumbro na decisão impugnada ameaça ao conjunto de direitos cuja obediência a Fundação Universidade do Tocantins – Unitins, impõe, executa e finaliza, em salvaguarda de interesses substanciais da sociedade. Sendo assim, nitido se mostra que os elementos que autorizam a sustação da medida de primeiro grau não se fazem presentes, tornando sem sustentação a alegação do requerente embasada no art. 4º, da Lei 8.437/92. Diante do exposto, INDEFIRO a suspensão requerida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3682 (07/0060509-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: JOSEPH RIBAMAR MADEIRA

Advogados: Luis Gustavo de César e outros

EMBARGADO: SECRETÁRIO DA JUVENTUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 581, a seguir transcrita: “Vistos. Face os Embargos com efeitos infringentes, manifeste-se a parte contrária, ou seja, Secretário Estadual da Juventude. Intime-se. Palmas 10/12/07. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3690 (07/0060935-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE

Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 234, a seguir transcrito: “Tendo em vista as peculiaridades que o caso apresenta, tenho por prudente postergar a apreciação do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora. Proceda a Secretaria nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno deste Sodalício. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

#### AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3667 (07/0059768-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Acórdão de f. 87

IMPETRANTE: ANA PAULA GUIMARÃES FERREIRA

Advogados: Geanne Dias Miranda e outro

IMPETRADA: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 240/242, a seguir transcrita: “O ESTADO DO TOCANTINS (PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA) interpõe Agravo Regimental, contra o acórdão de fls. 87, o qual referendou a liminar concedida às fls. 78/79. A Impetrante, ora Agravada, alegou, na inicial do “writ”, ter sido aprovada em 27º lugar no concurso público para provimento de vagas no cargo técnico ministerial de assistente administrativo, para o qual eram previstas 42 (quarenta e duas) vagas, conforme Edital no 1/2006 – MPE/TO, juntado às fls. 11/43. Convocada para a posse, formulou requerimento administrativo perante a Comissão do Concurso, pelo qual pleiteou a revogação de sua nomeação, para que ocupasse a posição de número 43 dentre os aprovados no certame, ou seja, uma colocação abaixo da última vaga prevista no Edital. Seu requerimento fora negado em 17/4/2007 (fls. 47/51). Inconformada, a Impetrante pediu a reconsideração da decisão denegatória (fl. 53), por “erro material” no requerimento anterior. Esclareceu que não pretendia a revogação de sua posse, mas sim o adiamento do ato. Obteve, dessa vez, o deferimento de seu pleito (fls. 55/64), com a determinação de seu “reposicionamento” (sic) para a última posição da lista de aprovados. Surpreendeu-se, contudo, com uma nova lista de convocação para posse (Portaria no 632, de 10/9/07 – fl. 66), na qual não constava seu nome, a despeito de, no rol, figurarem candidatos com nota de aprovação inferior à sua. Entende que tal ato, ilegal, ofende seu

direito líquido e certo de ser empossada no cargo para o qual logrou aprovação, ofensa que busca corrigir por intermédio do presente “mandamus”. A liminar foi deferida às fls. 78/79, para determinar a imediata efetivação da posse da Impetrante no cargo de Técnico Ministerial – Especialidade Assistente Administrativo, conforme especificações do Edital no 01/2006 MPE/TO, de 16 de maio de 2006, até apreciação final deste “writ”. A decisão foi referendada pelo Tribunal Pleno na Sessão do dia 18/10/2007 (acórdão de fls. 87). Em suas razões (fls. 89/106), o ESTADO DO TOCANTINS (PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA), após tecer comentários acerca da adequação e cabimento deste recurso, frisa que a decisão agravada viola a ordem administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, pois “se no momento do chamamento para a posse a Impetrante não tem condições de ser nomeada no cargo, não preenche assim requisito legal para a posse”. Observa inexistir prejuízo à Impetrante, pois, ao ser colocada em último lugar na lista a ser chamada, será oportunamente convocada para tomar posse. Argumenta que o requerimento administrativo da Impetrante foi indeferido em razão de a Administração Pública não poder se submeter a caprichos de ordem privada e pessoal, o que ocorreria caso se deferisse o pleito de revogação do ato administrativo de nomeação. Frisa que toda a situação se originou do fato de a Impetrante não preencher os requisitos legais exigidos para o ato de posse, pois ainda não havia completado 18 (dezoito) anos de idade. Por fim, requer a reconsideração da decisão de fls. 78/79, com o indeferimento do pedido de liminar. Caso seja mantido o “decisum”, pleiteia a convalidação do presente em agravo regimental, submetendo-o ao Tribunal Pleno. É o relatório. Decido. Sem maiores delongas, o artigo 251 do Regimento Interno desta Corte preceitua que “caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus”. (grifei). Incabível, portanto, o presente agravo regimental, posto que o Agravante o interpôs contra a decisão que deferiu a liminar requerida nos autos do Mandado de Segurança no 3667/07. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça é categórico. Vejamos: “AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE APRECIA PEDIDO DE LIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. 1. Segundo compreensão firmada pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo regimental manejado contra decisão que aprecia pedido de liminar em mandado de segurança. 2. Agravo não conhecido”. (AgRg no MS 12.403/DF, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, Terceira Seção, julgado em 14.03.2007, DJ 30.04.2007 p. 280). “MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. SÚMULA Nº. 622 DO STF. PRECEDENTES. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Esta Corte Superior de Justiça, na esteira da orientação consolidada pelo Excelso Pretório, firmou entendimento no sentido de ser incabível agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança. Enunciado no. 622 da Súmula do STF. 2. Agravo regimental não conhecido”. (AgRg no MS 11.294/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24.05.2006, DJ 05.06.2006 p. 240). Ademais, a decisão já fora referendada pelo Tribunal Pleno, com a consequente prolação de acórdão, o que torna inadmissível a interposição de agravo regimental, por ser este incabível contra decisão colegiada. Tampouco há de ser recebido o recurso como pedido de reconsideração, haja vista este, por absoluta falta de previsão legal, não ser cabível contra acórdão. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE ACÓRDÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. ART. 258 DO RISTJ. 1. A interposição de agravo regimental contra decisum proferido por órgão colegiado – no caso, a Primeira Seção – configura erro inescusável. 2. Recurso manifestamente incabível, a teor do § 1º do art. 557 do CPC, c/c o art. 258 do RISTJ, que dispõem sobre o agravo regimental. 3. Agravo regimental improvido”. (AgRg nos EREsp 526266/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Primeira Seção, julgado em 22.09.2004, DJ 18.10.2004 p. 182). “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ACÓRDÃO. MANIFESTO DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 182/STJ. I – É manifestamente incabível, por ausência de previsão legal, pedido de reconsideração dirigido contra acórdão, tendo sido este o fundamento da decisão ora agravada, no tocante ao indeferimento do pleito. II – Todavia, ainda insatisfeita, agrava regimentalmente a Caixa Econômica Federal e, inobservando o teor da Súmula n. 182 desta colenda Corte, deixa de rebater especificamente tal fundamento, buscando, nesta via, reverter o julgamento referente aos declaratórios que lhe foi desfavorável o qual, releve-se, já transitou em julgado. III – Agravo regimental desprovido”. (AgRg nos EDCI nos EDCI no AgRg no Ag 531.440/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, julgado em 28.09.2004, DJ 03.11.2004 p. 140). Posto isso, não conheço do presente agravo regimental. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 07 de dezembro de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3689 (07/0060865-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALDAIR MUNIZ DOS SANTOS

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 187, a seguir transcrito: “Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que preste as informações pertinentes no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental. Em seguida, volvam-me conclusos para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas – TO, 07 de dezembro de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3693 (07/0061098-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO DE FREITAS

Advogado: Márcia Neves Gonçalves Ayer

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 28/30, a seguir transcrita: “ANTÔNIO DE FREITAS, por sua procuradora, impetra o presente Mandado de Segurança Preventivo, com pedido de liminar, contra ato da SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Narra o Impetrante

que é Defensor Público Estadual, lotado na Defensoria Pública Geral do Tocantins da Cidade de Palmas –TO. Aduz que, conforme cópia de homologação de acordo em Ação Ordinária de Alimentos (fl. 12), estes restaram fixados no valor de 10% (dez por cento) do seu vencimento, os quais são mensalmente descontados em folha de pagamento. Afirma que, quando da fixação dos alimentos, não houve convenção a respeito de desconto da prestação alimentícia sobre o décimo terceiro salário e adicional de férias. Argumenta que não obstante a ausência de convenção a esse respeito, os alimentos incidem sistematicamente, desde o ano de 2002, sobre seu décimo terceiro salário e o adicional de férias. Sustenta que o ato da autoridade coatora é arbitrário, pois não há qualquer justificativa legal para o desconto de prestação alimentícia sobre o décimo terceiro salário e adicional de férias. Argumenta estarem presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, requisitos necessários para a concessão da medida liminar. Pugna pela concessão da medida liminar pleiteada, para determinar à autoridade coatora que se abstenha de efetuar o desconto da prestação alimentícia no décimo terceiro salário e no adicional de férias do servidor público impetrante. Por fim, a concessão da ordem em definitivo. Acostados, à inicial, vieram os documentos de fls. 10/25. Relatado, decido. A pretensão do Impetrante através do presente “writ” é obter ordem mandamental para que a autoridade coatora se abstenha de efetuar o desconto da prestação alimentícia no seu décimo terceiro salário e no adicional de férias. É cediço que, para a concessão da liminar, devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. A análise preliminar dos autos permite a constatação, com a evidência necessária, dos pressupostos autorizadores da concessão da liminar, previstos no art. 7º, II, da Lei no 1.533/51, notadamente no que pertine ao requisito relativo ao “fumus boni iuris”. Num exame perfunctório, verifico que a sentença homologatória, a qual fixou os alimentos devidos pelo impetrante, nada dispôs a respeito da incidência da verba alimentar sobre o décimo terceiro salário bem como o terço constitucional de férias, o que denota, em princípio, a sua não-incidência, haja vista não ter acordo expresso nesse sentido. Ademais, o décimo terceiro salário e o adicional de férias são verbas extraordinárias, as quais, inicialmente, não possuem caráter alimentar. Nesse diapasão: “APELAÇÃO. AÇÃO DE ALIMENTOS. ANÁLISE DO TRINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE-PROPORCIONALIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE 13º SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Os alimentos devem ser fixados de acordo com as possibilidades do alimentante e as necessidades do alimentado, sob a luz da proporcionalidade. O dever de ambos os genitores de arcar com as necessidades dos filhos deve ser respeitado. O 13º salário e as férias, são gratificações pelo trabalho, pelo profissionalismo, destinadas ao lazer do trabalhador, não devendo ser descontadas em prol do pagamento de pensão alimentícia. Constituem verba de caráter personalíssimo. DERAM PARCIAL PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO EM PARTE O RELATOR.” (SEGREGO DE JUSTIÇA) (TJRS, Apelação Cível Nº 70019488097, 8ª Câmara Cível, Rel. RUI PORTANOVA, Julgado em 31/05/2007). Do mesmo modo, resta patente a ocorrência do “periculum in mora”, uma vez que, caso sejam descontadas as verbas alimentares do décimo terceiro salário e do adicional de férias, o impetrante não terá como, posteriormente, reaver estes valores. Posto isso, considerando a existência do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, concedo a liminar para determinar à autoridade coatora que se abstenha de efetuar o desconto da prestação alimentícia no décimo terceiro salário e no adicional de férias do impetrante ANTÔNIO DE FREITAS. Pelos motivos acima explicitados aplico ao presente caso as disposições contidas no parágrafo único do artigo 165 do RITJTO e determino o pronto cumprimento da ordem liminar concedida. Determino a notificação da autoridade coatora para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que entender oportunas. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 7 de dezembro de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### **ACÃO PENAL Nº 1651 (07/0060309- 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 3144/06 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PGJ)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉUS: PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS E OUTROS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 303, a seguir transcrito: “Indefiro o pedido de fls. 300, haja vista a ação contar com vários réus, e a retirada dos autos, com vista, por um deles, prejudicará o andamento do feito. Entretanto, constato que a notificação dos acusados foi feita via Diário da Justiça e não nos termos do artigo 4º da Lei no 8.038/90, conforme determinado no despacho de fls. 298. Destarte, determino, novamente, a notificação dos acusados, desta vez na forma do citado dispositivo legal, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, com a entrega daqueles da cópia da denúncia, deste despacho e dos documentos de fls. 4/24. Cumpra-se. Palmas –TO, 7 de dezembro de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

#### **INQUÉRITO Nº 1714 (07/0059457- 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO Nº 263/2007 – PGJ/TO)  
INDICIADO: JOSÉ MAURÍCIO VIANA MEDEIROS  
VÍTIMA: COLETIVIDADE  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 128, a seguir transcrito: “O Jornal do Tocantins, circulado no dia 08 de novembro de 2007, colacionado aos autos (fls. 125), noticiou a morte do Prefeito de Wanderlândia, José Maurício Viana Medeiros (PMDB), na madrugada de 07 de novembro de 2007. Com efeito, não obstante, tal fato ser notório, com fulcro no art. 62 do Código de Processo Penal, REQUISITEM-SE ao Cartório de Registro Público da Comarca de Wanderlândia-TO, a certidão de óbito do indiciado em epígrafe. Após, OUÇA-SE à douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

#### **INQUÉRITO Nº 1715 (07/0059469- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO Nº 261/07 – PGJ/TO)  
INDICIADOS: JOSÉ MAURÍCIO VIANA MEDEIROS E OUTROS  
VÍTIMA: COLETIVIDADE  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 107, a seguir transcrito: “O Jornal do Tocantins, circulado no dia 08 de novembro de 2007, colacionado aos autos (fls. 105), noticiou a morte do Prefeito de Wanderlândia, José Maurício Viana Medeiros (PMDB), na madrugada de 07 de novembro de 2007. Com efeito, não obstante, tal fato ser notório, com fulcro no art. 62 do Código de Processo Penal, REQUISITEM-SE ao Cartório de Registro Público da Comarca de Wanderlândia-TO, a certidão de óbito do indiciado em epígrafe. Após, OUÇA-SE à douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### **Acórdãos**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7483/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADOS: Márcia Caelano De Araujo E Outros  
AGRAVADO: PAULO BRITO AGUIAR  
ADVOGADOS: Hainer Maia Pinheiro E Outros  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS BANCÁRIOS - DETERMINAÇÃO LIMINAR – POSSIBILIDADE - MULTA COMINATÓRIA - NÃO CABIMENTO – POSSÍVEL INEXISTÊNCIA DO DOCUMENTO A SER EXIBIDO - ARGUMENTO AINDA NÃO SUBMETIDO AO JUÍZO 'A QUO' - AGRAVO INSTRUMENTO ACOLHIDO PARCIALMENTE. Presentes os elementos autorizadores da medida nada obsta que o magistrado singular defira a liminar de exibição de documentos, mesmo porque caso a parte não os tenha apresentará a devida justificativa quando da contestação. Por outro lado, na ação cautelar de exibição de documentos não há lugar para a imposição de multa pecuniária; a sanção pela não-exibição dos documentos é a busca e apreensão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 7483, em que figuram como agravante HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo e como agravado Paulo Brito Aguiar. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe parcial provimento, mantendo a decisão que determinou a exibição dos documentos, porém extirpando, agora em definitivo, a imposição da multa diária imposta em face a não apresentação dos mesmos, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 31 de outubro de 2007.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7509/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADA: Adriana Maura De Toledo L. Pallaoro e Outros  
EMBARGADA: MENDES E XAVIER LTDA E OUTROS  
ADVOGADO: Rita De Cácia Abreu De Aguiar  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Embargos de Declaração. Alegada omissão e contradição no decísum que não conheceu do Agravo de Instrumento. Oposição rejeitada. 1 – Não havendo nos autos qualquer informação, o Poder Judiciário não pode presumir que os poderes outorgados ao causídico foram ou não revogados. 2 - Com a ausência de certidão atestando a validade dos poderes outorgados ao advogado, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe. 3 – A providência prevista no artigo 13 do Código de Processo Civil é uma faculdade do Magistrado e, considerando a figura da preclusão, bem como, a necessidade de uma prestação jurisdicional mais célere e econômica, os pressupostos de admissibilidade recursal devem estar presentes no momento de interposição do recurso.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração no AGI nº. 7509/07 em que Banco do Brasil S/A é embargante e Mendes e Xavier Ltda e Outros figuram como embargadas. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 31 de outubro de 2007.

#### **DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2351/04**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA -TO  
IMPETRANTE: ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS FILHO  
DEFENS. PÚBL.: Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA-TO  
PROC. JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – MOTORISTA DO MUNICÍPIO – REQUISITOS PREENCHIDOS – INOBSERVÂNCIA DA ORDEM CLASSIFICATÓRIA – REMESSA IMPROVIDA. I – Quando o candidato que se submete às provas de concurso obtém a maior nota no certame, e sendo este o critério de desempate, a convocação de candidatos aprovados

com classificação inferior traduz-se em afronta a direito líquido e certo, passível de correção pela ação mandamental. II – Remessa conhecida e improvida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2351/04, em que figura como impetrante ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS FILHO e impetrado MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Relatora, Desembargadora WILLAMARA LEILA. Votaram com a Relatora para o Acórdão, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de outubro de 2007.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2109/01**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
IMPETRANTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.  
ADVOGADO: Júlio César Bonfim  
IMPETRADO: DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE GURUPI-TO  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO – ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – CONDIÇÃO – RECOLHIMENTO DE TRIBUTO – RESPONSABILIDADE – CONTRIBUINTE DIVERSO – REMESSA IMPROVIDA.

I - O ato de condicionar a liberação de alvará de funcionamento de empresa à quitação de débitos tributários de outro contribuinte, configura, além de abuso de poder, ferimento de direito líquido e certo, sanável pela via mandamental. II – Sentença mantida. Remessa improvida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2109/01, em que figura como impetrante ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. e impetrado o DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE GURUPI-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter imodificável a sentença proferida, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Relatora, Desembargadora WILLAMARA LEILA. Votaram com a Relatora para o Acórdão, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de outubro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6205/07**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
APELANTE: DEUZAMAR PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADOS: Valdomiro Brito Filho E Outros  
APELADA: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior E Outros  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** CIVIL – REPARAÇÃO DE DANOS – AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA APONTADA COMO LESIVA E OS DANOS AMARGADOS – PRETENSÃO REJEITADA.

A ação de reparação de danos tem sua procedência condicionada a ato eivado de culpa da parte ré e das efetivas lesões narradas pelo autor, além do nexo de causalidade entre as primeiras. Inexistente o indigitado liame, impositivo o rechaçamento da pretensão. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6205, em que figuram como apelante Deuzamar Pereira do Nascimento e como apelada Investco S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve incólume a sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau de jurisdição. O Advogado Dr. Walter Ohofugi Júnior na sustentação oral, representando a Apelada, preliminarmente, renunciou ao pedido de conhecimento do Agravo Retido, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Sustentação oral por parte da Apelada na pessoa de seu Advogado, Dr. Walter Ohofugi Júnior. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de outubro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6616/07 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 86239-8/06 – ÚNICA VARA)  
APELANTE: E. F. DE A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA E. F. F.  
ADVOGADO: NILSON NUNES REGES  
APELADO: R. DE A. A.  
ADVOGADO: EDI DE PAULA E SOUSA  
PROC. DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. REDUÇÃO PARA 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. Fundamentado no binômio necessidade-possibilidade nos termos do § 1º do artigo 1.694 do CPC, é de se reformar a decisão do juiz a quo, para fixar os alimentos definitivos no valor de 01 (um) salário mínimo da remuneração do apelado. A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6616/07 em que é Apelante E. F. de A. Representado por sua Genitora E. F. F. e Apelado R. de A. A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial de

fls. 69 a 76, pelo que conheceu e deu provimento ao recurso, para reformar a decisão do Juiz “a quo” e, fixar os alimentos definitivos no valor de 01(um) salário mínimo, da remuneração do apelado que deverá ser descontado diretamente, em folha de pagamento e depositado na conta bancária da genitora do apelante junto ao Banco do Brasil S/A, nº 0541-X, C/C nº 5032-6. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 31 de outubro de 2007.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 4.718/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO LTDA.  
ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcante E Outros.  
AGRAVADO: SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA.  
ADVOGADO: Joaquim Pereira Da Costa Júnior E Outros.  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** “AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE PRAZO - INTIMAÇÃO DA DECISÃO ATACADA OCORREU DURANTE AS FÉRIAS FORENSES - RECURSO PROVIDO - UNANIMIDADE. O prazo para interposição do recurso somente começaria a fluir a partir do primeiro dia útil de agosto, considerada aí a intimação; e, pela regra do artigo 184 do CPC, este dia está excluído, pois é o dia em que começa o prazo.”

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4.718, onde figuram, como Agravante, EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO LTDA e, como Agravado, SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para cassar definitivamente a r. decisão vergastada e abrir prazo recursal aos Réus revéis João Paulo Vieira Rocha, Paulo de Tarso Gonçalves Rocha e Ena-May Gonçalves Rocha, o qual deverá contar-se da publicação da r. decisão de fl. 64/70. Determinou, ainda, ao Secretário da 1ª Câmara Cível, que junte cópia desta decisão à Apelação Cível nº 4059. Palmas/TO, 10 de outubro de 2007.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6957/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: MADEIREIRA JACARÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO: Paulo Antônio Rosi Júnior  
AGRAVADO: GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DA NATURATINS  
ADVOGADO: Procurador Geral Do Estado  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESPACHO IMPULSIONADOR - RECURSO INADMISSÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. I – Despacho que posterga a apreciação da liminar para depois da citação do réu é irrecurável, pois não possui carga decisória, tratando-se de ato meramente impulsionador do feito. I – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 6957/06, em que figura como agravante MADEIREIRA JACARÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA. e agravado GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DA NATURATINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de CASSAR a liminar deferida, ao tempo em que NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, por incabível à espécie, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Relatora, Desembargadora WILLAMARA LEILA. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Ausência justificada da Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 24 de outubro de 2007.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6256/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS: Rudolf Schaitl E Outra  
EMBARGADO: MÁRCIA MARIA DE JESUS – EMPRESA INDIVIDUAL  
ADVOGADO: Públio Borges Alves E Outro  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Embargos de Declaração. Intempestividade. Seguimento negado. Acórdão publicado em 18.09.07, prazo escoado em 24.09.07 e oposição em 31.09.07 sendo, portanto, intempestivos. Embargos a que se nega seguimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios no AGI nº. 6256/05 em que o Banco do Brasil é embargante e Márcia Maria de Jesus – Empresa Individual é a parte embargada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou seguimento aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 31 de outubro de 2007.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 6432/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO PARA COMINAR OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 1026-1/05)  
AGRAVANTE: AUGUSTINHA CÂNDIDA DA SILVA  
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: JOÃO ROSA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Acolhimento de denúncia de médico em ação proposta em desfavor do Estado. Decisão carente de fundamentação. Exercício de ação regressiva. Facultatividade da denúncia à lide. Questão referente à saúde de pessoa idosa. Princípio da celeridade processual. Recurso provido. Patente a ausência de



fundamentação do decurso. Apesar do Codex Processual pautar-se pela imprescindibilidade da denunciação à lide, observa-se nas lições doutrinárias que, na prática, não há obrigatoriedade de denunciação do servidor para que o Estado exerça seu direito de ação regressiva. Uma vez facultativa a denunciação, in casu, há que pautar-se pela celeridade processual eis que, trata-se de questão referente à saúde de pessoa idosa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 6432/06 em que Augustinha Cândida da Silva é agravante e o Estado do Tocantins figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, DEU-LHE PROVIMENTO, tornando definitiva a medida concedida às fls. 48/51. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 31 de outubro de 2007.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7572/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DO RODOSHOPPING DE PALMAS – TO

ADVOGADO: Adriano Guinzelli E Outro

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

RELATOR P/O ACÓRDÃO: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO SEGURANÇA – AÇÃO EXTINTA EM FACE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL PARA SEU REGULAR DESENVOLVIMENTO – RECURSO CONHECIDO EX OFFÍCIO - MANDAMUS EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. É de se julgar carecedor de ação, por falta de interesse processual, a parte que impetra mandado de segurança com o escopo de atacar ato que não nasceu para o mundo do direito. Agravo conhecido e mandamus extinto nos termos do artigo 3º c/c 267, VI ambos do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 7572, em que figuram como agravante Associação dos Microempresários do Rodoshopping de Palmas – TO e como agravado Município de Palmas - TO. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, votou no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento para, ex officio, e com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, extinguir mandamus, por falta de interesse processual tudo nos termos do voto divergente do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator para o acórdão a Desembargadora Willamara Leila. O Sr. Desembargador Liberato Póvoa votou no sentido de conhecer do presente recurso, e no mérito, deu-lhe parcial provimento, para acatando o pedido alternativo da Agravante, determinar ao Agravado que apresente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, um projeto de revitalização do Terminal do Rodoshopping, bem como, findo este prazo, dê início imediato da execução do referido projeto, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ressaltou, por último, que a determinação para apresentação de projeto de revitalização, não se trata de julgamento “extra petita”, diante da existência de pedido alternativo neste sentido. Quando ao retorno das linhas como pretendido, conforme dito em linhas volvidas entendeu não ser possível, pois o interesse maior é de milhares de usuários, que não podem ficar reféns do interesse de poucas dezenas de comerciantes. Sustentação oral por parte do Agravante, na pessoa de seu Advogado o Dr. Adriano Guinzelli na sessão do dia 07/11/2007. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 14 de novembro de 2007.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **ACÃO RESCISÓRIA Nº 1534 (00/0016931-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 4095/92, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO

AUTOR: ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: José Arthur Neiva Mariano e Outros

RÉU: NILBERTO DE ASSIS RAMOS COSTA

ADVOGADO: João Francisco Ferreira

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se o presente caso de atendimento à determinação contida no voto e no acórdão de fls. 203/210 e 212/213, através do qual restou condenado o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Devidamente intimado para o cumprimento daquela decisão, vem o requerido aos autos, através do expediente de fls. 232/234, invocando o privilégio de ser beneficiário da assistência judiciária, motivo pelo qual deve ser dispensado do referido pagamento. Compulsando os autos, verifico que às fls. 64/69 e 80 constam pedidos no sentido de serem deferidos ao mesmos os benefícios da assistência gratuita. No entanto, em nenhum momento do processado tal pedido foi apreciado, inexistindo qualquer decisão concedendo ou negando aquela pretensão. Da mesma forma, em nenhum momento dos autos a parte interessada cobrou resposta ao seu propósito. É do conhecimento geral que existe posicionamento superior afirmando que “pode a parte a qualquer momento pleitear o benefício da justiça gratuita” (RT 683/131). Porém, no caso concreto, o acórdão de fls. 212/213 transitou em julgado na data de 13.07.2007, o que torna inadequado o momento processual para que tal fato seja discutido. Aliás, nem mesmo o expediente de fls. 232/234 é a via adequada para se apreciar a possibilidade de se existir ou não o direito reclamado. Nesse sentido, transcrevemos: “EMENTA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

PROCESSO DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO PARA ALCANÇAR O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA. I – É assente no STJ o entendimento de que, embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser efetuado a qualquer momento processual, seus efeitos não podem retroagir para atingir questões decididas anteriormente. Precedentes: Resp nº 410.227/PR, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 30/09/2002; Resp nº 478.352/PA, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 10/03/2003; Resp nº 387428/PA, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 19/12/2002. II – omissis. III – omissis”. (In AgRg nos EDCI no Ag 900061/SP; Relator Min. Francisco Falcão; DJ 29.10.2007, p. 189). “EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA NA FASE DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAGIR PARA ALCANÇAR A CONDENAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. 1. É admissível a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita na fase de execução, entretanto, os seus efeitos não podem retroagir para alcançar a condenação nas custas e honorários fixados na sentença do processo de conhecimento transitada em julgado. 2. Embargos de Divergência não conhecidos”. (EResp 255057/MG; Embargos de Divergência no Recurso Especial 2001/0098800-7. Relator: Min. Edson Vidigal; julgamento em 25/03/2004; DJ 03.05.2004, p. 85; RSTJ vol. 179 p. 34). Entendendo desnecessárias maiores considerações a respeito, mantenho o despacho de fls. 229 e determino que nova intimação se faça ao requerido, para que efetue o pagamento dos valores aos quais foi condenado, no prazo e sob a forma legal. P.I.R. Cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Relatora”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7680 (07/0060457-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 15804-6/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO: Ivan de Souza Segundo

AGRAVADA: MARIA ALICE BANDEIRA MATOS SERPA

ADVOGADO: Ihering Rocha Lima

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que o prazo estabelecido pelo juiz monocrático (despacho de fls. 70) para pagamento das despesas ali especificadas esgotou-se antes mesmo do protocolo do presente recurso. Dessa forma, a urgência apontada pelo agravante na exordial objetivando uma possível liminar deixou de existir. Junto com ela a possibilidade de existência do periculum in mora. Para se constatar a presença do fumus boni iuris, outro requisito inerente à concessão de liminar, seria necessária uma análise mais aprofundada. Porém, como a presença de ambos os requisitos se faz necessária simultaneamente em casos tais, entendo que o tema se esgotou com a circunstância apontada em primeiro plano. Por precaução, solicitei informações do Juiz Singular relativamente à situação atualizada do processo, obtendo resposta conforme se vê de fls. 76, através da qual verifico que o caso concreto encontra-se na mesma situação daquela apontada pelo agravante na exordial. O caso vertente se amolda, assim, à previsão legal insculpida no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação conferida pela Lei Federal nº 10.352/01, “in verbis”: ARTIGO 527: “Recebido o agravo de instrumento no Tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – Poderá converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão para o colegiado competente”. Com supedâneo no dispositivo legal transcrito, hei por bem converter o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, determinando a remessa dos presentes autos ao juízo primitivo, para que sejam apensados ao processo principal, identificado como Ação de Execução nº 15804-6/06, da 2ª. Vara Cível da Comarca de Palmas, deste Estado. Publique-se. Intime-se. Palmas, 05 de dezembro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7724 (07/0060860-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Preparatória Incidental nº 74461-0/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo

AGRAVADA: TECONDI – TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A.

ADVOGADOS: Dayane Venâncio de Oliveira e Outros

RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA, contra decisão proferida na AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL nº 2007.0007.4461-0, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, em que contende com TECONDI – TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A, ora agravada. A agravante insurge-se contra decisão liminar (fls. 206/207 TJ/TO) proferida na ação cautelar incidental nº 2007.0007.4461-0, que suspendeu as alíneas “d” e “e” da sentença de mérito proferida na ação ordinária nº 2005.0003.9547-3/0, que assim dispõem: “d) Exonerar a autora (agravante) do fiel depositário sobre o bem. e) Exonerar a autora (agravante) da garantia real, expedindo-se, incontinenti, ofício ao cartório de Registro de Imóveis respectivo.” Inconformada com a decisão, a agravante interps o presente agravo de instrumento alegando não existir nos autos qualquer prova indicativa de prejuízo na hipótese de reversibilidade da sentença, argumentando que “a simples possibilidade de uma sentença ser revertida não indica que a outra parte levará prejuízo” (sic, fl. 13). Aponta para desnecessidade da manutenção da oferta da caução, tendo em vista que no caso da reforma da sentença os imóveis ofertados em caução não passam para a propriedade da agravada e por falta de previsão legal da exigência, sendo uma inovação no ordenamento jurídico, considerando que a possibilidade de reversibilidade da sentença “não é motivo plausível para que a sentença proferida em ação cautelar tenha a sua aplicabilidade imediata suspensa” (sic, fl. 15). Argumenta não ter o Magistrado singular, na oportunidade da liminar ora atacada, demonstrado qualquer vício na sentença suspensa, tampouco o

“fumus boni iuris”. Destaca que a liminar guerreada não concedeu efeito suspensivo a qualquer recurso, suspendendo parte da sentença até o seu trânsito em julgado. Enfatiza que a cautela foi prestada com a finalidade de garantir a medida liminar, e não o processo, razão pela qual, com a sentença de mérito, confirmando a liminar, desnecessária a manutenção da garantia. Por fim, defende que, nos termos do artigo 520, IV, do CPC, a futura apelação deve ser recebida somente no efeito devolutivo. Com fundamentos nos argumentos supramencionados, fundamenta o “fumus boni iuris”. Quanto ao “periculum in mora” defende encontrar-se em dificuldades para alavancar o seu crescimento e ingressar no mercado internacional, em virtude de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio – de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) – estar atrelado ao presente processo. Juntos os documentos de fls. 27/235, dentre eles os essenciais. Os autos foram distribuídos por prevenção ao AGI 6288/05. E, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razão pela qual dele conheço. Conforme relatado, insurge-se a agravante contra decisão concessiva de liminar, proferida na ação cautelar incidental nº 2007.0007.4461-0, que suspendeu as alíneas d e e, e constantes no dispositivo sentencial da ação ordinária 2005.0003.9547-3/0, até sobrevida do trânsito em julgado. Ocorre que a ora agravada propôs a ação cautelar com o fim de obter o efeito suspensivo da sentença de mérito proferida na ação principal, com fulcro nos artigos 520, 798 e 800, todos do Código de Processo Civil. Fundamentou o perigo da demora e a fumaça do bom direito na possibilidade de reversibilidade da sentença, e na efetividade da prestação jurisdicional, pois a exoneração da garantia real prestada no processo cautelar ameaça o seu direito em receber a integralidade de seu eventual e futuro crédito. Pois bem. O artigo 798 do CPC, no qual se baseia a cautelar em que foi proferida a liminar fustigada, assim estabelece: “Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.” Pela simples leitura do artigo supracitado, percebe-se ser juridicamente impossível o objeto da cautelar, qual seja, efeito suspensivo da sentença de mérito proferida na ação principal, pois translúcido o dispositivo ao mencionar: “antes do julgamento da lide”. Na verdade, o que a agravada almejava era o efeito suspensivo ao apelo, e, nesse caso, antes do juízo de admissibilidade, somente o Juiz singular seria o competente para decidir tal matéria. Esse raciocínio pode ser extraído, por analogia, aos enunciados das Súmulas 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal, in verbis: “Súmula 634 STF: Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem.” “Súmula 635 STF: Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade.” Ocorre, no entanto, que não houve interposição de recurso de apelação, portanto, impossível recebê-lo no efeito suspensivo, independentemente da existência de perigo de reversibilidade da sentença ou ameaça no direito da agravada em receber a integralidade de seu eventual e futuro crédito. Vê-se, claramente, que a pretensão da agravada, com a interposição da ação cautelar incidental, era conferir efeito suspensivo ao recurso, e, nesse caso, se tivesse sido interposto, a medida estaria correta, se ainda não realizado o juízo de admissibilidade. Ora, não há previsão legal para fundamentar a suspensão da sentença proferida no processo principal, razão pela qual, torna-se imperiosa a concessão desta liminar. A par de todo o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada para, suspendendo a liminar concedida na ação cautelar nº 2007.0007.4461-0, restabelecer os efeitos da sentença proferida na ação ordinária nº 2005.0003.9547-3/0. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Palmas –TO, 06 de dezembro de 2007 Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7720 (07/0060829-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 4403/03, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO  
AGRAVANTE: BRASIL POSTO DIESEL LTDA.  
ADVOGADO: José Pedro da Silva  
AGRAVADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) EST.: Ivanez Ribeiro Campos  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto por BRASIL POSTO DIESEL LTDA atacando decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, TO. Na origem, o recorrente está sendo executado pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins. Afirma que em 25 de outubro de 2007 parcelou seu débito junto ao agravado, e que, em 08 de novembro, o magistrado determinou a realização da penhora on line. Sustenta a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Ao final, requer concessão de medida liminar para suspensão da ordem de bloqueio e penhora de valores em sua conta bancária. É o breve relato. Passo à decisão. O presente recurso não merece ser conhecido, porque o Agravante não cumpriu integralmente o disposto no art. 525, I do Código de Processo Civil. Compulsando os autos verifico que falta cópia da intimação da decisão agravada e da procuração outorgada ao advogado do agravado. Observo que apenas foram juntadas as seguintes peças: procuração outorgada ao advogado do agravante, e cópia de decisão vergastada. A certidão de intimação da decisão agravada, e a procuração outorgada ao advogado da parte contrária são peças obrigatórias à propositura do agravo de instrumento, ante a regra do inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil. Compete ao agravante a cautela de providenciar tais documentos, necessários para a instrução do recurso, sob pena de preclusão consumativa. Materializada a deficiência na formação do instrumento, não se admite diligências para completá-lo, bem como não se tolera juntada posterior, vez que a responsabilidade pela fiscalização e juntada das peças é exclusiva do recorrente. A norma especificada alhures é de ordem imperativa, e o seu desatendimento acarreta o não conhecimento do recurso. A propósito, trago entendimentos do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO-CONHECIDO DIANTE DA AUSÊNCIA DE PEÇA

OBRIGATÓRIA. I - Cabe ao agravante fiscalizar a formação do instrumento, instruindo o recurso com as cópias das peças obrigatórias e daquelas porventura indispensáveis ao julgamento do recurso. II - A falta da certidão de intimação do acórdão recorrido inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso especial, “o que obsta o conhecimento do agravo de instrumento, mesmo que haja sido certificado pela secretaria do tribunal de origem que o recurso foi tempestivo” (AGA 455.233/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 04.08.2003). III - Eventuais vícios na formação do instrumento devem ser sanados na instância a quo, sendo vedada sua regularização nesta instância especial. IV - Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDcl no Ag 546476 / MT, Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ 14.06.2004 p. 202) EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS PARA A FORMAÇÃO DO AGRAVO: DEFICIÊNCIA DO TRASLADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 288 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que o instrumento deve estar completo no momento da sua interposição, além do que é dever do Agravante fiscalizar a correta formação do agravo de instrumento. Precedentes. 2. Agravo Regimental desprovido. (STF, AI-AgR 642601 / RS, Min. CARMEN LÚCIA, DJ 15-06-2007 PP-00023) Diante do exposto, com fulcro no art. 30, II do RITJ TO, NÃO CONHEÇO do presente recurso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7719 (07/0060828-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2196/98, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO  
AGRAVANTE: SEBASTIÃO RODRIGUES VASCONCELOS  
ADVOGADO: José Pedro da Silva  
AGRAVADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) EST.: Ivanez Ribeiro Campos  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto por SEBASTIÃO RODRIGUES VASCONCELOS, atacando decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, TO. Na origem, o recorrente está sendo executado pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins. Aduz que na referida ação de Execução Fiscal foi penhorado o único imóvel residencial do recorrente, e que já ocorreu a primeira praça. Sustenta a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Ao final, requer concessão de medida liminar para determinar a imediata suspensão da praça a ser realizada e cancelamento da penhora do imóvel residencial. É o breve relato. Passo à decisão. O presente recurso não merece ser conhecido, porque o Agravante não cumpriu integralmente o disposto no art. 525, I do Código de Processo Civil. Compulsando os autos verifico que falta cópia da intimação da decisão agravada e da procuração outorgada ao advogado do agravado. Observo que apenas foram juntadas as seguintes peças: procuração outorgada ao advogado do agravante, e cópia de decisão vergastada. A certidão de intimação da decisão agravada, e a procuração outorgada ao advogado da parte contrária são peças obrigatórias à propositura do agravo de instrumento, ante a regra do inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil. Compete ao agravante a cautela de providenciar tais documentos, necessários para a instrução do recurso, sob pena de preclusão consumativa. Materializada a deficiência na formação do instrumento, não se admite diligências para completá-lo, bem como não se tolera juntada posterior, vez que a responsabilidade pela fiscalização e juntada das peças é exclusiva do recorrente. A norma especificada alhures é de ordem imperativa, e o seu desatendimento acarreta o não conhecimento do recurso. A propósito, trago entendimentos do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO-CONHECIDO DIANTE DA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. I - Cabe ao agravante fiscalizar a formação do instrumento, instruindo o recurso com as cópias das peças obrigatórias e daquelas porventura indispensáveis ao julgamento do recurso. II - A falta da certidão de intimação do acórdão recorrido inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso especial, “o que obsta o conhecimento do agravo de instrumento, mesmo que haja sido certificado pela secretaria do tribunal de origem que o recurso foi tempestivo” (AGA 455.233/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 04.08.2003). III - Eventuais vícios na formação do instrumento devem ser sanados na instância a quo, sendo vedada sua regularização nesta instância especial. IV - Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDcl no Ag 546476 / MT, Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ 14.06.2004 p. 202) EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS PARA A FORMAÇÃO DO AGRAVO: DEFICIÊNCIA DO TRASLADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 288 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que o instrumento deve estar completo no momento da sua interposição, além do que é dever do Agravante fiscalizar a correta formação do agravo de instrumento. Precedentes. 2. Agravo Regimental desprovido. (STF, AI-AgR 642601 / RS, Min. CARMEN LÚCIA, DJ 15-06-2007 PP-00023) Diante do exposto, com fulcro no art. 30, II do RITJ TO, NÃO CONHEÇO do presente recurso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de Dezembro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Relatora”.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 4965/07 (07/0061121-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI  
PACIENTE: GEDEON MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: Juscelir Magnago Oliari  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por JUSCELIR MAGNAGO OLIARI, em favor de GEDEON MARTINS DOS SANTOS apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia –TO. Segundo narra o Impetrante, o paciente foi autuado em flagrante no dia 15/11/2007 na cidade de Lagoa da Confusão, sob a alegação de suposta prática de infração prevista no artigo 147 do Código Penal (ameaça) c/c Lei no 11.340/06 (violência doméstica). Discorre sobre os fatos de forma ininteligível, bem como sobre a prisão em flagrante, perícia técnica e os documentos juntados. Alega que apesar da gravidade do delito imputado não há fumaça do bom direito que autorize a prisão cautelar do paciente. Aduz que o paciente é primário, possui bons antecedentes, endereço certo e profissão conhecidos, fatores que permitem ao paciente responder ao processo em liberdade. Sustenta estarem ausentes os requisitos necessários à decretação da prisão preventiva. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito requer a concessão definitiva da ordem de Habeas Corpus. Instruindo, à inicial, vieram os documentos de fls. 20/89. É o relatório. Decido. O Juiz monocrático indeferiu o pedido de liberdade provisória e manteve a prisão em flagrante, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal onde asseverou que todos os depoimentos, inclusive de membros do Conselho Tutelar, até então colhidos pela competente Polícia Judiciária da cidade de Lagoa da Confusão –TO, demonstram que a clausura provisória do paciente é necessária, tanto para garantia da integridade da criança – vítima (garantia da instrução policial e eventual instrução criminal), quanto para garantia da aplicação da lei penal e da ordem pública daquele Município. Fundamentou assim a decisão, na necessidade de se garantir a ordem pública, a instrução criminal e aplicação da lei penal. Logo, em um exame preliminar, não vejo nenhum vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, na decisão atacada, os requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva foram analisados. O fato de ser o Paciente primário, ter bons antecedentes, domicílio certo e ocupação lícita, à primeira vista não lhe garante o direito de responder em liberdade, não constituindo constrangimento ilegal a preservação da prisão em flagrante que, no caso, de acordo com o Juiz Singular, se recomenda. Também é tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise perfunctória destes autos não vislumbro. Assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do Paciente para ocasião do julgamento final deste “writ”, quando a autoridade aciomada coatora já terá prestado suas informações, que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas –TO, 7 de dezembro de 2007 Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

#### **HABEAS CORPUS Nº 4969/07 (07/0061137-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAURÍCIO HAEFFNER

PACIENTE: FERNANDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Mauricio Haeffner

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por MAURÍCIO HAEFFNER, em favor de FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Consta da denúncia que os acusados MARCIEL RESPLANDES DE SOUZA, FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, EDGLÉISON RIBEIRO DOS SANTOS e RONY S CÉLIO DA SILVA SOBRAL, no dia 15/9/2007, por volta das 2h30min, na residência localizada na 407 SUL, Alameda 12, Lote 10, Plano Diretor SUL, na cidade de Palmas –TO, subtraíram para si, diversos bens de propriedade da vítima ANTÔNIO GOMES DE SOUZA e, logo após a subtração, nas proximidades da Praia do Caju, atiraram na vítima, atearam fogo em seu corpo ainda com vida, o que resultou na morte desta. Segundo narra o Impetrante, o paciente encontra-se preso, preventivamente, desde o dia 24/9/2007, sob a alegação de suposta prática de infração prevista no artigo 157, §§ 1º e 3º, parte final, do Código Penal c/c artigo 1º da Lei no 8.072/90, em razão de decreto de prisão cautelar proferido por Juiz Federal substituto, o qual, ao se declarar incompetente para o julgamento do feito, remeteu os autos à 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Aduz que em razão da ausência de fundamentos na decisão que restringe a liberdade do paciente, fora interposto pedido de revogação de prisão preventiva, indeferido pela autoridade coatora. Alega que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente não atende aos requisitos formais e carece de fundamentos, logo, ausente a justa causa para a coerção da liberdade daquela. Sustenta a nulidade da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, em razão da ausência de fundamentação adequada. Assevera que em caso como o “sub judice”, que possui mais de um agente, as razões para a decretação da prisão preventiva devem ser individualizadas, e não de forma genérica – de forma a englobar o paciente no contexto – como ocorreu no caso em comento. Argumenta inexistirem os fundamentos para a prisão cautelar. Sustenta estarem presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, requer a declaração de nulidade da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, por inexistência de fundamentos bem como por ausência de justa causa para a prisão cautelar, e, consequentemente, a concessão definitiva da ordem de Habeas Corpus. Pleiteia, alternativamente, o reconhecimento da inexistência de fundamentos para a segregação preventiva. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/59. É o relatório. Decido. O Juiz monocrático indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva e manteve a prisão cautelar do paciente, sob argumento de que a fundamentação utilizada para a prolação da decisão que decretou a prisão preventiva não

sofreu qualquer mutação. Entendeu que os fundamentos que ensejaram o decreto de ergástulo cautelar, quais sejam, garantia da aplicação da lei penal e da ordem pública, continuam prevalecentes. Logo, em um exame preliminar, não vejo nenhum vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois na decisão atacada os requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva foram analisados. Também é tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise perfunctória destes autos não vislumbro. Assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do Paciente para ocasião do julgamento final deste “writ”, quando a autoridade aciomada coatora já tiver prestado suas informações, que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas –TO, 10 de dezembro de 2007 Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

#### **Acórdãos**

##### **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1733/07 (07/0060013-2).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 67672-0/07).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, III E IV DO C.P.B.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADO(A): RAIMUNDO SAMPAIO DA SILVA.

ADVOGADA: Sandra Nazaré Carneiro Veloso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CRIME HEDIONDO. PROGRESSÃO PER SALTUM. EXAME CRIMINOLÓGICO. REQUISITO TEMPORAL. ESTABELECIMENTO PRISIONAL. INADEQUAÇÃO. I – A redação do art. 112 da Lei de Execuções Penais, conferida pela Lei no 10.792/03, deixou de exigir a submissão do condenado a exame criminológico, anteriormente imprescindível para fins de progressão do regime prisional. II – Revela-se inócua a discussão acerca do lapso temporal aplicável à progressão de regime a condenados por crimes hediondos quando, no caso concreto, a segregação em regime fechado se dá por tempo superior (aproximadamente metade da pena imposta) ao exigido pela Lei no 11.464/07 (dois quintos da reprimenda corpórea imputada). III – A inexistência de vagas em estabelecimento prisional adequado para cumprimento de pena em regime semi-aberto não autoriza a progressão direta do regime fechado para o aberto (per saltum), embora seja excepcionalmente admissível – após análise das circunstâncias próprias do caso concreto no juízo da execução – a efetivação da medida em condições mais favoráveis ao réu.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução Penal no 1733/07, figurando como agravante o Ministério Público do Estado do Tocantins e agravado Raimundo Sampaio da Silva. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, conheceu do presente recurso de agravo em execução penal e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, tão-somente para limitar a progressão do regime fechado para o semi-aberto, respeitadas as peculiaridades e eventuais adaptações que o caso concreto exigir, a serem resolvidas no âmbito da execução penal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou com o Relator o Exmo. Sr. Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX divergiu oralmente do Relator para conceder a progressão direta do regime fechado para o aberto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de novembro de 2007

##### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACR - 3404/07 (07/0057014-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE(S): JOEL ALVES DA SILVA.

ADVOGADO: Rildo Caetano de Almeida.

EMBARGADO: ACÓRDÃO fls. 312/313.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS — REEXAME DA CAUSA — NÃO CABIMENTO — RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por inexistir no acórdão objurgado contradição ou omissão que deva ser sanada. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Acórdão de 06 de novembro de 2007.

##### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3522 (07/0059478-7).**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 30019-5/06).

T. PENAL: ART.129, § 1º, II, DO C.P.B.

APELANTE(S): HOSMANY MARTINS LEITE.

DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. I – A



prescrição retroativa, ou retro-operante, tem sua sede na pena fixada em concreto pela sentença condenatória, e seu prazo é contado para trás, alcançando o passado, sujeito, contudo, às causas da interrupção prevista no artigo 117 do Código Penal: II – Se o prazo prescricional (4 anos), calculado com base na pena “in concreto” aplicada ao réu (2 anos), foi extrapolado dentre alguma das datas interruptivas (data do recebimento da denúncia e data da sentença de pronúncia), forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição retroativa e, por conseguinte, a extinção da punibilidade do crime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3522/07, na qual figura como Apelante Hosmany Martins Leite e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial, declarou extinta a punibilidade do crime pelo qual o Apelante foi condenado, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Por conseguinte, julgou prejudicado o presente recurso apelatório, tudo nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de novembro de 2007.

**HABEAS CORPUS - HC-4907/07 (07/0060041-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV, E ART. 211 DO CÓDIGO PENAL.  
IMPETRANTE(S): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA.  
PACIENTE(S): IRONEI CAVALCANTE DA SILVA.  
ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa.  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. FUGA. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. I – A fuga do acusado após a ocorrência do crime – homicídio com elevado grau de violência – aliado ao seu não-comparecimento a interrogatório determinado em outro feito, a que responde por tentativa de homicídio, justificam a prisão preventiva como garantia à ordem pública e à aplicação da lei penal. II – A análise da alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo deve levar em conta as peculiaridades do caso concreto, visto que aqueles permeados por complexidades podem, eventualmente, justificar uma razoável extrapolação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4907/07, no qual figuram como Impetrante Marcos Antônio de Sousa, Paciente Ironei Cavalcante da Silva e Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas –TO. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente “writ” e, no mérito, negou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e os Juizes LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de novembro de 2007.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3512 (07/0059055-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 295/01).  
T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO C.P.B.  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO(A): DIVINO LIMA DA SILVA.  
ADVOGADO(A): Maria Páscoa Ramos Lopes.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** PENAL. FURTO FAMILÍCO. ESTADO DE NECESSIDADE. MOTIVO DE RELEVANTE VALOR SOCIAL. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. 1. A prova da ocorrência de excludente de ilicitude é ônus da defesa devendo o Apelado demonstrar para a caracterização do furto famélico os requisitos do estado de necessidade, bem como a inadiável necessidade de alimentar sua prole e a inevitabilidade da conduta lesiva praticada. 2. Há furto famélico quando o agente demonstrando condição de maior indigência, subtrai gêneros alimentícios para satisfazer privação inadiável. Motivo de relevante valor social diz respeito à interesse da coletividade, nobre e altruísta. 3. Apelo desprovido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3512, em que figuram como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como apelado DIVINO LIMA DA SILVA, sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acórdão os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conforme Ata de Julgamento, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que é parte integrante deste Acórdão. Votaram com o Relator: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 27 novembro de 2007.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Acórdãos

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1736 (07/0060016-7)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE – TO  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: RICARDO FREITAS BORBA  
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – APLICAÇÃO DO ARTIGO 112, DA LEP – LEI Nº 11.464/07 – INAPLICABILIDADE, POR SER MAIS GRAVOSA AO APENADO – IMPROVIMENTO. É ponto pacífico que a lei penal não retroage, salvo para beneficiar o réu. Desse modo, o requisito objetivo necessário para se obter a progressão de regime prisional nos crimes hediondos e equiparados, praticados antes da vigência da Lei nº 11.464/07, é o previsto no artigo 112, da Lei de Execuções Penais. Agravo em Execução Penal improvido.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo em Execução Penal nº 1736, da Comarca de Miranorte, onde figura como agravante o Ministério Público Estadual e agravado Ricardo Freitas Borba. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência justificada da Desembargadora Willamará Leila que, na forma regimental, foi substituída pelo Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Palmas, 04 de dezembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/Despachos Intimações às Partes

**RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6525/07**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 3002/04  
RECORRENTE: JAIR RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO: HUILDER MAGNO DE SOUZA  
RECORRIDO: JURACI ARAUJO SOUTO  
ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA TELES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 9. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO PARCIALMENTE o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, no que tange aos artigos 214 § 1º e 295, inciso V do Código de Processo Civil. Assim, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Palmas, 11 de dezembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7723/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6207-TJ/TO  
AGRAVANTE: JOSÉ LAURI JOHNER  
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO/OUTRO  
AGRAVADO: JACQUESSE HELENA DELLA TORRE  
ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX/OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas 11 de dezembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO AEXP Nº 1706/07**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO PENAL  
RECORRENTE: EDWOR HENRIQUE GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso iii, alínea “a” da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AEXP Nº 1713/07**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 487/07  
RECORRENTE: CLÁUDIO JERRE ALEXANDRE DIAS  
DEFENSOR: GERALDO B. DE FREITAS NETO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S):  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 10. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso iii, alínea “c” da constituição federal e determino a remessa dos autos ao c. superior tribunal de justiça com as homenagens de estilo. Palmas, 05 de dezembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6029/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1943/99  
RECORRENTE: JOÃO HOFFMAN e s/m MARIA DELAS MERCEDES BACA HOFFMAN  
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
RECORRIDO (S): JOSÉ ADELMIRO GOMES GUETTEN  
ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 9. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, depreende-se que é intempestivo o recurso manejado, uma vez que a insurgência diz respeito ao acórdão dos embargos de declaração publicado em 18 de setembro do ano em curso, cuja irresignação veio aos autos após o vigésimo-sexto dia. No entanto, o prazo de interposição do recurso especial é de quinze dias. A alegação de greve dos servidores deste Poder Judiciário não merece guarida, eis que não houve qualquer ato regulamentar expedido por esta Presidência que determinasse a suspensão dos prazos processuais. Por outro lado, observo que prescinde o apelo excepcional do pressuposto recursal do prévio esgotamento das vias ordinárias de impugnação com o fito de atender ao requisito do prequestionamento. Há interposição de embargos infringentes, apreciado pelo douto relator por decisão monocrática (fls. 341/344), cuja via de impugnação é o agravo interno. Neste sentido vejamos o posicionamento do e. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DO DEVIDO EXAURIMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. 1 - Não cabe recurso especial contra decisão monocrática proferida no âmbito dos Tribunais. Inteligência do art. 105, inciso III, da Constituição Federal. Precedentes. 2 - Apresentada a insurgência especial em face de decisum singular que rejeita os embargos de declaração, tidos por manifestamente improcedentes, e não interposto agravo interno, imprescindível, in casu, para se obter a manifestação do colegiado e, por conseguinte, o esgotamento das instâncias ordinárias, de rigor aplicação, mutatis mutandis, da vedação prescrita pela Súmula 281/STF. 3 - Agravo regimental desprovido." Isto posto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e determino o arquivamento dos presentes autos, após as cautelas de estilo. Palmas, 05 de dezembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5693/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO – Nº 38789-6  
RECORRENTE(S): LUIZ EDUARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
RECORRIDO(S): CHRISTIANO DE OLIVEIRA MASSONI, TÚLIO DE OLIVEIRA MASSONI, JOSÉ RUZZO e NERMÍSIO SANTANA ARAÚJO  
ADVOGADO(S): ROBERTO CARLOS RIBEIRO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte: D E S P A C H O CHRISTIANO DE OLIVEIRA MASSONI, comparece aos autos requerendo a regularidade processual, tendo em vista o falecimento do recorrente conforme certidão de óbito à f. 246. O Código de Processo Civil é explícito ao preceituar: "Art. 567. Podem também promover a execução, ou nela prosseguir: I - o espólio, os herdeiros ou os sucessores do credor, sempre que, por morte deste, lhes for transmitido o direito resultante do título executivo;" Desta feita, intime-se o advogado do recorrente para regularizar sua representação processual, a fim integrar a lide no pólo ativo os sucessores de LUIS EDUARDO DOS SANTOS. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6646/07**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1745/01  
RECORRENTE: COMERCIAL VALE DO SOL LTDA  
ADVOGADO: VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 9. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, extrai-se que o recorrente deixou de atender a forma prescrita em lei para o manejo do recurso especial, por lhe faltar habilitação para postular em juízo ex vi dos artigos 36 e 37 do Código de Processo Civil. De outra banda, não fez o recorrente qualquer alegação quanto à contrariedade à legislação federal – requisito pertinente ao cabimento do recurso excepcional, reclamando a incidência da Súmula 284 do STF. Isto posto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos à Comarca de origem, após as cautelas de estilo. Palmas, 10 de dezembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 4823/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO PENAL  
RECORRENTE: JOVIANO ARAÚJO DA SILVA  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, NÃO ADMITO o recurso ordinário, visto que da decisão alcançada por maioria, caberia Embargos Infringentes, com que a parte esgotaria todos os meios para satisfação de sua pretensão nesta instância. Ademais, o recurso não foi devidamente preparado, tornando-o deserto, o que também leva à sua inadmissão. Assim, determino que sejam os presentes autos arquivados, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RE-RATIFICAÇÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3135/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR (S): SERGIO RODRIGO DO VALE  
RECORRIDO (S): CLAUDIA BARREIRA CAVALCANTE  
ADVOGADO (S): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2007.

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimações às Partes****2881ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 17h09, do dia 10 de dezembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 07/0057819-6**

ADMINISTRATIVO 2690/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 240/07  
REFERENTE: EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO  
REQUERENTE: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO  
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0060322-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3546/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 950/99  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 950/99 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: WESLEY RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044526-5

**PROTOCOLO: 07/0060452-9**

APELAÇÃO CRIMINAL 3559/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 87926-6/06 AP. 3396-9/07 AP. 78850-3/06  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 87926-6/06 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 214, C/C ART. 224, A, E ART. 225, § 1º, I, NA FORMA DO ART. 71, CAPUT, TODOS DO CPB SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.072/90  
APELANTE: GUTEM HERMES DA MOTA ALVES  
ADVOGADO: CLAYTON SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007

**PROTOCOLO: 07/0060565-7**

APELAÇÃO CRIMINAL 3564/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3495/00  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3495/00 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: 1º APELANTE - ART. 213 DO CPB E ART. 214, POR DUAS VEZES, AMBOS C/C ART. 29 E 71, TODOS DO CPB; 2º APELANTE - ART. 214, C/C ART. 29, AMBOS DO CPB  
APELANTE: IRISMAR CARDOSO CERQUEIRA  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO  
APELANTE: DENIS DE SOUZA QUEIROZ  
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007

**PROTOCOLO: 07/0060671-8**

APELAÇÃO CRIMINAL 3569/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1001/98  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1001/98 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 224, A, E ART. 225, § 1º, I, TODOS DO CPB  
 APELANTE: OSIRES BARBOSA DE SOUSA  
 ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007

**PROTOCOLO: 07/0060738-2**

APELAÇÃO CRIMINAL 3571/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48126-0/07 AP. 55368-7/07  
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 48126-0/07 - 4ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 150, § 1º, ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, I, 2ª FIGURA E ART. 147  
 POR DUAS VEZES, C/C ART. 69, CAPUT, TODOS DO CPB  
 APELANTE: ANDRÉ GUSTAVO LOPES ALVES  
 ADVOGADO: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 07/0058074-3

**PROTOCOLO: 07/0060739-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3572/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 862/05  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 862/05 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 213, C/C ART. 224, A, DO CPB  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: JOÃO CARLOS FERNANDES DA ROCHA  
 ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007

**PROTOCOLO: 07/0060740-4**

APELAÇÃO CRIMINAL 3573/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 765/04  
 REFERENTE: (PROCESSO CRIME Nº 765/04 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES  
 PENAS)  
 T.PENAL: ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, I E II DA LEI Nº 9.605/98 E ART. 10, CAPUT,  
 DA LEI Nº 9.437/97, C/C ART. 69 DO CPB  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: OCTACÍLIO JOSÉ PADOVANI  
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007

**PROTOCOLO: 07/0060749-8**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1739/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 19455-5/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO Nº 19455-5/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, II E III, C/C ART. 29 DO CPB  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: NABUCODONAZOR ALBERTO CAVALCANTE COSTA  
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007

**PROTOCOLO: 07/0060752-8**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1740/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63859-5/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 63859-5/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, I DO CPB  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: EVANILSON DA SILVA MARINHO  
 DEFEN. PÚB: ORCY ROCHA FILHO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 07/0055331-2

**PROTOCOLO: 07/0060754-4**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1741/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 69792-1/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO Nº 69792-1/07 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB.  
 AGRAVANTE: RONAN RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007

**PROTOCOLO: 07/0060779-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3575/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4047/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4047/06 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 214, C/C ART. 224, A, AMBOS DO CP  
 APELANTE: ANTÔNIO PEREIRA GALVÃO  
 ADVOGADO (A): DEUSDÁLIA DOS SANTOS LIMA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007

**PROTOCOLO: 07/0060780-3**

APELAÇÃO CRIMINAL 3576/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4050/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4050/06 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 214, C/C ART. 224, A, AMBOS DO CPB  
 APELANTE: ANTÔNIO PEREIRA GALVÃO  
 ADVOGADO: DEUSDÁLIA DOS SANTOS LIMA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007

**PROTOCOLO: 07/0060833-8**

APELAÇÃO CRIMINAL 3578/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 28588-7/0  
 REFERENTE: ( DENÚNCIA Nº 2007.0002.8588-7/0 - 4ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART.33 DA LEI Nº 11.343/06  
 APELANTE: GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE CARACRISTI  
 ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 07/0055595-1

**PROTOCOLO: 07/0060842-7**

APELAÇÃO CRIMINAL 3581/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63426-3/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 63426-3/06 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV E § 4º, PARTE FINAL, C/C ART. 14, II E ART. 29,  
 CAPUT, TODOS DO CPB  
 APELANTE: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE  
 ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 06/0050156-6

**PROTOCOLO: 07/0060847-8**

APELAÇÃO CRIMINAL 3582/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3405-1/07 AP. 18433-9/07  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 3405-1/07 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: JOHN MICHAEL BARROSO DE FREITAS  
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007

**PROTOCOLO: 07/0060999-7**

APELAÇÃO CÍVEL 7338/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5137/00  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 5137/00 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE (S): AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA E ALVERI STREFLING  
 ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLARI  
 APELADO: OSWALDO FURLAN JÚNIOR  
 ADVOGADO (S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
 APELANTE: OSWALDO FURLAN JÚNIOR  
 ADVOGADO (S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
 APELADO (S): AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA E ALVERI STREFLING  
 ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLARI  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 03/0030848-5

**PROTOCOLO: 07/0061044-8**

APELAÇÃO CRIMINAL 3590/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37228-5/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 37228-5/06 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL: ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: JOEMIR TEIXEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 06/0049336-9

**PROTOCOLO: 07/0061045-6**

APELAÇÃO CRIMINAL 3591/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17132-0/05  
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 17132-0/05 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL: ART. 1º, VI, DO DECRETO LEI Nº 201/67  
 APELANTE: NILO ROBERTO VIEIRA  
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007

**PROTOCOLO: 07/0061154-1**

EMBARGOS INFRINGENTES 1590/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: ACR 3158  
 REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3158, DO TJ/TO)  
 EMBARGANTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS  
 ADVOGADO: ROBERTO SERRA DA S. MAIA  
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER O RELATOR DA ACR Nº 3158/06.  
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: POR SER REVISORA NA AC R Nº 3158/06.  
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER VOGAL NA AC R Nº 3158/06.  
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.  
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL..  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

**PROTOCOLO: 07/0061162-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7770/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6649/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECLAMAÇÃO Nº 6.649/05 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)  
 AGRAVANTE: BRASIL TELECON S/A  
 ADVOGADO (S): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS  
 AGRAVADO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
 ADVOGADO (S): ANA CARINA MENDES SOUTO E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0061163-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7771/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 91785-9/07  
 REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 91785-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: REAL SEGUROS S/A  
 ADVOGADO (S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
 AGRAVADO (A) (S): ALINE COELHO MACIEL E ALANA COELHO MACIEL  
 ADVOGADO (S): SÁVIO BARBALHO E OUTROS  
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0061035-9  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0061164-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7772/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: ACR 3386  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3386/07 DO TJ -TO)  
 AGRAVANTE: JULIMAR OLIVEIRA GOMES  
 DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0061166-5**

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1853/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2839/07  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2839/07 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0061191-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7773/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1.4295-6/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
 AGRAVANTE: M. A. DE LIMA JORNAL  
 ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO  
 AGRAVADO (A): RAYMUNDA DA MOTA PESSOA  
 ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0061198-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7774/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7.3906-3  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, Nº 7.3906-3/07 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DE PEIXE)  
 AGRAVANTE (S): G. K. R. R., G. A. R., G. L. R. E M. R. B. R.  
 ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES  
 AGRAVADO (A): N. P. DA S.  
 ADVOGADO (S): WALACE PIMENTEL E OUTROS  
 RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUAÍNA****1ª Vara Criminal****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS****LISTA PROVISÓRIA (ART. 440 DO CPP)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ saber a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

01. BERONE PEREIRA DIAS, nascido em 01/01/1950, residente na Rua Rui Barbosa, 1590, Bairro São João, ou INCRA, Araguaína - TO.

02. CARLOS REGINO DE SOUSA PORTO, nascido em 16/04/1949 residente na Rua São Joaquim, nº 120, Setor Noroeste, ou no INCRA, Araguaína - TO.

03. JOSÉ FLÁVIO FERREIRA ROSA, nascido em 16/06/1952, residente na Rua Liberdade, 137, Setor Noroeste, ou INCRA, Araguaína-TO.

04. JOSÉ MARIA ALVES BEZERRA, nascido em 14/04/19854, residente na Rua Benjamim Constante, 119, S. Noroeste ou no INCRA, Araguaína-TO.

05. JOSÉ LAIRTON GONÇALVES DE AQUINO, nascido em 03/01/1960, residente na Rua Confiança, 350, Setor Noroeste, ou no INCRA, Araguaína-TO.

06. MARIA DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES DA A. COSTA, nascida em 25/05/1958, residente na Rua Sousa Porto, 395, ou no INCRA, Araguaína-TO.

07. MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA CERQUEIRA, nascida em 06/09/1963, residente na Rua Inhumas, 114, Bairro Senador, ou no INCRA, Araguaína-TO.

08. MARIMÍLIA CARDOSO DIAS, nascida em 03/10/1961, residente na Av. Cônego João Lima, 2561, centro, ou INCRA, Araguaína-TO.

09. ROMILDA CARDOSO DIAS, nascida em 14/09/1953, residente na Rua 05, Qd.11, Lt.18, Conjunto Residencial Patrocínio, ou no INCRA, Araguaína-TO.

10. SANTA MARIA DE SOUSA SILVA, nascida em 18/07/1960, residente na Rua Maria Rosa, 62, Bairro Senador, ou INCRA, Araguaína-TO.

11. ANTONIA CHAVES RIBEIRO, nascida em 30/11/1979, residente na Rua Machado de Assis, 625, Bairro São João, ou Revemar Motocenter, Araguaína-TO.

12. ANTÔNIO LIMA COSTA, nascido em 18/06/1971, residente na Rua Primavera, 153, Setor Noroeste, ou Revemar Motocenter, Araguaína-TO.

13. AUGUSTO PEREIRA NUNES, nascido em 05/01/1958, residente na Rua Jurema, Qd. 10, Lt. 05, Setor Santa Luzia, ou Revemar Motocenter, Araguaína-TO.

14. AURILANNY ROCHA DE FREITAS, nascida em 16/06/1983, residente na Rua Anápolis, 222 P, Lt. 22, Bairro Senador, ou Revemar Motocenter, Araguaína-TO.

15. CASSIA MARA ALVES DA SILVA, nascida em 10/09/1980, residente na Rua 13 de Agosto, 831, Bairro Neblina, ou Revemar Motocenter, Araguaína-TO.

16. CHARLES RODRIGUES COSTA, nascido em 05/03/1978, residente na Rua Vitória Regia, 1002, Setor Itapuã, ou Revemar Motocenter, Araguaína-TO.

17. FRANCISCO JOSE DE SOUSA, nascido em 29/09/1968, residente na Rua Hibrisco, Qd. P, Lt. 21, Jardim das Flores, ou Revemar Motocenter, Araguaína-TO.

18. FRANCISLEYA NASCIMENTO OLIVEIRA, nascida em 07/09/1974, residente na Rua 5, nº 203, Setor Bela Vista, ou Revemar Motocenter, Araguaína-TO.

19. GLAUCIA GONÇALVES FERREIRA, nascida em 11/03/1980, residente na Rua Perimetral, Qd. 2, Lt. 18, nº 50, Entroncamento, ou Revemar Motocenter, Araguaína-TO.

20. HALINNE MARTINS LIMA CAMARA, nascida em 22/07/1979, residente na Rua dos Lírios, Lt. 15, Jardim das Flores, ou Revemar Motocenter, Araguaína-TO.

21. HÉLIO GOMES DA SILVA, nascido em 22/10/1979, residente na Rua 3, Qd. 219, >L. 15, nº 98, Setor Urbano, ou Revemar Motocenter, Araguaína-TO.

22. HUGO RODRIGUES DE FIGUEIREDO, nascido em 22/03/1971, residente na Rua Liberdade, St. Couto, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína-TO.

23. ITELVINA MARIA FERREIRA MARTINS, nascida em 04/06/1964, residente na Rua M, nº 05, St. Couto, centro, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína-TO.

24. JAQUELINE APARECIDA GUIRELLE LIMA, nascida em 20/09/1967, residente na Rua Confiança, nº 407, St. Noroeste, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína-TO.

25. LUIS ANTONIO RIBEIRO MACHADO, nascido em 05/06/1966, residente na Rua 14, Qd. 13, Lt. 19, Vila Couto Magalhães, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína-TO.

26. MARIA DE FATIMA MEDEIROS E SILVA, nascida em 27/09/1953, residente na Rua Confiança, 500, St. Noroeste, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína-TO.

27. MARIA LEIA SOARES MACHADO DE SOUSA, nascida em 22/03/1971, residente na Rua Maria Joaquina, 1262, St. São Miguel, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína-TO.

28. MARIA LUCIA RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA, nascida em 29/04/1966, residente na Rua Augusta, 343, St. Noroeste, centro, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína-TO.

29. MARIANA GOMES DE SOUSA, nascida em 03/04/1973, residente na Rua Bom Jardim, esquina com Rua Augusta, St. Noroeste, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína-TO.

30. RENATA DE MIRANDA CEBALHO, nascida em 15/07/1980, residente na Rua 03 de Maio, 463, centro, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína-TO.

31. UZI MARTINS DE JESUS, nascido em 01/01/1952, residente na Rua 03, Nº 426, St. Couto, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína-TO.

32. DARCY MARIA F. DE QUEIROZ MOREIRA, nascida em 08/05/1962, residente na Rua Soares, 23, Bairro Neblina, ou no Colégio de Aplicação, Araguaína-TO.

33. JOSE MAIA SILVA, nascido em 05/05/1956, residente na Av. Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 450, Jardim Pedra Alta, ou no Colégio de Aplicação, Araguaína-TO.

34. JUSSILENE RODRIGUES PEREIRA COSTA, nascida em 18/11/1961, residente na Rua M, 256, St. Couto Magalhães, ou no Colégio de Aplicação, Araguaína-TO.

35. LUCIANA ROCHA DE CASTRO, nascida em 06/11/1962, residente na Rua 8, 215, St. Dom Orione, ou no Colégio de Aplicação, Araguaína-TO.

36. LUIZ PEREIRA GOMES, nascida em 13/11/1955, residente na Rua 15, 93, St. Dom Orione, ou no Colégio de Aplicação, Araguaína-TO.

37. MARIA EVANY AZEVEDO DE JESUS, nascida em 29/05/1938, residente na Av. Neblina, 186, centro, ou no Colégio de Aplicação, Araguaína-TO.

38. MAURO VITOR SILVA, nascido em 23/01/1971, residente na Rua Colinas do Tocantins, Qd. 03, Lt. 10, Bela Vista II, ou no Colégio de Aplicação, Araguaína-TO.

39. NOEMIA PEREIRA DE SOUZA, nascida em 23/09/1960, residente na Av. São Francisco, 1996, St. Raizal, ou no Colégio de Aplicação, Araguaína-TO.

40. PAULO PONCIANO DO NASCIMENTO, nascido em 22/02/1952, residente na Rua Jataí, 403, Setor Itapuã, ou no Colégio de Aplicação, Araguaína-TO.

41. RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, nascido em 06/10/1979, residente na Rua Rodoviária, 1277, Bairro São João, ou no Colégio de Aplicação, Araguaína-TO.

42. ALLINY KÁSSIA DA SILVA, nascida em 04/09/1984, residente na Av. Araguacy, 316, JK, ou na Universidade Federal do Tocantins, Araguaína-TO.

43. ANTONIO GOMES DE MEDEIROS, nascido em 29/10/1978, residente na Rua Alfredo Nasser, 881-A, São João, ou na Universidade Federal do Tocantins, Araguaína-TO.

44. DIÉGO ARAÚJO SILVA, nascido em 10/02/1986, residente na Rua Rui Barbosa, 1061-A, Casa Amarela, ou na Universidade Federal do Tocantins, Araguaína-TO.

45. GILBERTO HECHIRO ICHIHARA, nascido em 25/11/1959, residente na Rua dos Médicos, 171, Jardim Paulista, ou na Universidade Federal do Tocantins, Araguaína-TO.

46. HÉRICA MOREIRA S. DOS SANTOS, nascida em 05/06/1981, residente na Rua 08, 999, São João, ou na Universidade Federal do Tocantins, Araguaína-TO.

47. HILAINE DE LIMA CUNHA, nascida em 11/06/1982, residente na Rua 12, Qd. 07, Lt. 03, s/nº, Setor Carlos Patrocínio, ou na Universidade Federal do Tocantins, Araguaína-TO.

48. JANSEN MAGALHÃES CARNEIRO, nascido em 03/01/1980, residente na Rua 7 de Setembro, 187, centro, ou na Universidade Federal do Tocantins, Araguaína-TO.

49. KATTIUCY SOUSA COSTA, nascida em 05/08/1986, residente na Rua 13 de Maio, 290, Neblina, ou na Universidade Federal do Tocantins, Araguaína-TO.

50. HAMILTON JOSE BARBOSA NASCIMENTO, nascido em 18/03/1973, residente na Rua Boa Esperança, Qd. 05, Lt. 18, Morado do Sol, ou na Universidade Federal do Tocantins, Araguaína-TO.

51. HELIO ALVES LIMA, nascido em 16/11/1972, residente na Rua 13 de Novembro, 147, Vila Rosário, ou na Universidade Federal do Tocantins, Araguaína-TO.

52. FRANCISCO DAS CHAGAS R. FERREIRA, nascido em 29/02/1957, residente na Rua 15 de Novembro, 229, Noroeste, ou no Armazém Paraíba, Araguaína-TO.

53. FRANCINETE TORRES DE SOUSA, nascida em 26/06/1984, residente na Rua Voluntários da Pátria, 438, São João, ou no Armazém Paraíba, Araguaína-TO.

54. RAIMUNDO DA COSTA SANTOS, nascido em 01/04/1974, residente na Rua Caramuru, 630, Eldorado, ou no Armazém Paraíba, Araguaína-TO.

55. LUCIDALVA VIEIRA CIRQUEIRA, nascida em 29/06/1980, residente na Av. Contorno, 444, Vila Couto Magalhães, ou no Armazém Paraíba, Araguaína-TO.

56. REGINALDO PEREIRA LOPES, nascido em 14/08/1980, residente na Rua H, 375, St. Couto Magalhães, ou no Armazém Paraíba, Araguaína-TO.

57. FRANCISCA ALVES DA SILVA REIS, nascida em 04/10/1980, residente na Rua Maria Joaquina, 146, Martin Jorge, ou no Armazém Paraíba, Araguaína-TO.

58. DEVANILTON MACIEL DE CARVALHO, nascido em 21/01/1977, residente na Rua dos Abacateiros, 694, Araguaína Sul, ou no Armazém Paraíba, Araguaína-TO.

59. GLEIDIANE RODRIGUES DA SILVA, nascida em 04/08/1980, residente na Av. Tocantins, 887, centro, ou no Armazém Paraíba, Araguaína-TO.

60. MOISES CARDIAL DOS SANTOS, nascido em 07/10/1971, residente na Rua 15, Lt. 07, ou no Armazém Paraíba, Araguaína-TO.

61. MARIA DO SOCORRO PEREIRA BRITO, nascida em 17/07/1985, residente na Rua São Paulo, 597, Santa Terezinha, ou no Armazém Paraíba, Araguaína-TO.

62. EMERSON RODRIGUES LEANDRO, nascido em 25/10/1981, residente na Rua dos Bandeirantes, 127, Bairro Senador, ou no HSBC Bank Brasil S.A, Araguaína-TO.

63. JUSSARA MARIA DE MELO VIANA, nascida em 09/06/1979, residente na Rua Aquiles de Pina, 310, St. Liberdade, ou no HSBC Bank Brasil S.A, Araguaína-TO.

64. LARISSA NASSER COSTA, nascida em 05/02/1983, residente na Av. Filadélfia, St. Urbano, ou no HSBC Bank Brasil S.A, Araguaína-TO.

65. ANDERSON FERNANDES SALES, nascido em 27/08/1975, residente na Rua Antônio Getúlio, Lt. 11, Qd. 21, St. São Miguel, ou no HSBC Bank Brasil S.A, Araguaína-TO.

66. JOANA RUBIA PARENTE DE ALENCAR, nascido em 25/06/1982, residente na Rua 05, 22, Vila Aliança, ou no HSBC Bank Brasil S.A, Araguaína-TO.

67. CARMEM LÚCIA PEREIRA DE SÁ, nascida em 29/11/1979, residente na Rua Rio Branco, 614, B. Eldorado, ou no HSBC Bank Brasil S.A, Araguaína-TO.

68. AGREST BONIVAL SILVEIRA, nascido em 04/12/1961, residente na Rua 13 de Maio, 937, centro, ou no NATURATINS, Araguaína-TO.

69. AIDA MARIA BONFIM LEITE, nascida em 26/08/1964, residente na Rua Marechal Castelo Branco, 40, Setor Tecnorte, ou no NATURATINS, Araguaína-TO.

70. ANÁLIA RIBEIRO DE SOUSA, nascida em 07/06/1976, residente na Rua Tomás Batista, 66, Bairro JK, ou no NATURATINS, Araguaína-TO.

71. ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA NETO, nascido em 23/03/1953, residente na Rua Paqueta, Qd. M1, Lt. 07, Setor Noroeste, ou no NATURATINS, Araguaína-TO.

72. BARTOLOMEU LEONEL DIAS, nascido em 18/05/1978, residente na Rua 03, 458, Setor Coimbra, ou no NATURATINS, Araguaína-TO.

73. CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA, nascida em 03/11/1975, residente na Rua Deuzarina Aires, 147, Setor Tecnorte, ou no NATURATINS, Araguaína-TO.

74. EVA JANNY FERNANDES SARAIVA SILVA, nascida em 08/01/1973, residente na Rua Florianópolis, 185, Setor Brasil, ou no NATURATINS, Araguaína-TO.

75. GLADYSON BATISTA DA LUZ, nascida em 11/05/1976, residente na Rua dos Agrimessores, 320, Jardim Palmeiras, ou no NATURATINS, Araguaína-TO.

76. MAURICIO LUIS DIAMANTINO, nascido em 27/08/1971, residente na Rua P, 78, Setor Couto Magalhães, ou no NATURATINS, Araguaína-TO.

77. ORLEANE ALVES CARDOSO, nascida em 29/02/1979, residente na Rua 14 de Dezembro, 405, Setor Dom Orione, ou no NATURATINS, Araguaína-TO.

78. MARCIVAN MOTA SANTANA SILVA, nascido em 25/09/1976, residente na Rua São Paulo, 377, Eldorado, ou CELTINS, Araguaína-TO.

79. ANA CLAUDIA ALVES DE CASTRO, nascida em 08/09/1980, residente na Rua Rodoviária, 714, Coimbra, ou CELTINS, Araguaína-TO.

80. ANDRE BRITO W. ARGENTINO, nascido em 01/06/1983, residente na Rua Tiradentes, centro ou CELTINS, Araguaína-TO.

81. BRUNO VERDELLI MIGUEL, nascido em 08/09/1980, residente na Rua Rodoviária, 714, Coimbra, ou CELTINS, Araguaína-TO.

82. CELMA MOREIRA SANTOS, nascida em 01/07/1972, residente na Rua Machado de Assis, 229, centro, ou CELTINS, Araguaína-TO.

83. EDUARDO SOUZA DE ARAUJO, nascido em 05/02/1982, residente na Rua Rui Barbosa, 1378, São João, ou CELTINS, Araguaína-TO.

84. FERNANDO DANTAS DE SOUSA, nascido em 25/06/1984, residente na Rua 05, B. Senador, ou CELTINS, Araguaína-TO.

85. FRANCISCA DAS CHAGAS SILVEIRA, nascida em 04/04/1979, residente na Rua Silvania, 213, B. Senador, ou CELTINS, Araguaína-TO.

86. JOSIANE FACCIOLI GARCIA, nascida em 15/04/1987, residente na Rua Felix Maciel de Sousa, ou CELTINS, Araguaína-TO.

87. KEILA DIAS DA SILVA, nascida em 17/03/1979, residente na Rua Dom Bosco, 640, B. Senador, ou CELTINS, Araguaína-TO.

88. MARIA LUCIMAR DOS SANTOS, nascida em 23/10/1964, residente na Rua das Macieiras, 273, Araguaína Sul, ou CELTINS, Araguaína-TO.

89. MONIQUE CARMO ANDRADE, nascida em 10/11/1983, residente na Rua 03 de Maio, 34, centro, ou CELTINS, Araguaína-TO.

90. CARLENE LOPES C.MARINHO, nascida em 29/10/1975, residente na Rua das Domésticas, 51, Jardim Paulista, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

91. CLEONY MIRANDA BRANDÃO, nascida em 18/06/1974, residente na Av. Bernardo Sayão, 198, Bairro JK, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

92. CRISTIANA MATOS JUCÁ, nascida em 23/01/1977, residente na Rua Marechal Castelo Branco, 175, St. Tecnorte, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

93. ELY CARNEIRO AGUIAR, nascida em 03/11/1973, residente na Rua 15 de Novembro, 1601, centro, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

94. EULENE MARIANO DA S. SABINO, nascida em 16/09/1967, residente na Rua dos Pedreiros, 829, Jardim Paulista, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

95. ERISNALVA PEREIRA DA SILVA, nascida em 20/03/1974, residente na Rua Xixébal, Qd. F. Lt. 10, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

96. FRANCISCO IRIS DA SILVA ALVES, nascido em 13/10/1953, residente na Rua Alfredo Nasser, 983, Bairro São João, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

97. GLAUCIA REGINA BARCELO F. DIAS, nascida em 15/03/1970, residente na Av. Marechal Castelo Branco, 253, Jardim Santa Helena, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

98. JAIR SOUSA LEITE, nascido em 23/03/1975, residente na Rua André Luis, 43, Bairro Senador, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

99. MARCELE PEREIRA MENDES, nascida em 27/09/1979, residente na Rua Gonçalves Ledo, 344, centro, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

100. RAIMUNDO GOMES CORREIA, nascido em 01/04/1955, residente na Rua dos Alfaiates, 398, Jardim Paulista, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

101. DIEGO SOUSA BRASIL, nascido em 24/07/1984, residente na Rua 13, Qd, Lt 03, NR 755, Setor São Pedro, ou Novo Rio Veículos, Araguaína-TO.

102. ELIZANGELA NOGUEIRA LIMA, nascida em 12/07/1974, residente na Rua do Colégio, 20, St. Raizal, ou Novo Rio Veículos, Araguaína-TO.

103. FABIO FERREIRA ALVES, nascido em 19/07/1984, residente na Rua São Francisco, 67, ou Novo Rio Veículos, Araguaína-TO.

104. GERALDO GOMES DA SILVA, nascido em 01/04/1986, residente na Rua Zacarias, 130, Qd. 1, Lt. 02, ou Novo Rio Veículos, Araguaína-TO.

105. HELLEN ROSY SOUSA BORGES, nascida em 04/05/1986, residente na Rua Maria Rosa, 86, Qd. 22, ou Novo Rio Veículos, Araguaína-TO.

106. MICHELLE VIEIRA MEIRELLES, nascida em 15/12/1981, residente na Rua Rui Barbosa, s/nº, centro, ou Novo Rio Veículos, Araguaína-TO.

107. MAURO MOURA DE SOUSA, nascido em 10/09/1968, residente na Rua São Raimundo, B. São João, ou Novo Rio Veículos, Araguaína-TO.

108. NASSARA MARIA MASTURB DE MIRANDA, nascida em 07/09/1959, residente na Rua 21 de Abril, 57, Entroncamento, ou Novo Rio Veículos, Araguaína-TO.

109. ORLANDO ALVES MOREIRA, nascido em 14/09/1957, residente na Rua 31 de Março, s/nº, São João, ou Novo Rio Veículos, Araguaína-TO.

110. POLIANA SILVA MELO, nascida em 07/10/1980, residente na Rua 02, José Ferreira, ou Novo Rio Veículos, Araguaína-TO.

111. ADRIANO FERREIRA DE JESUS, nascido em 02/10/1982, Rua Cardeal Arco Verde, s/n, Setor Alaska, ou Bravo Veículos Ltda, Araguaína-TO.

112. ANA CAROLINA G. MACHADO DE OLIVEIRA, nascida em 24/09/1980, Rua das Palmas, Qd. 47º, Lt. Casa 06, centro, ou Bravo Veículos Ltda, Araguaína-TO.

113. ARIOVAN FERREIRA BARBOSA, nascido em 24/12/1971, Rua Benjamim Constant, s/nº, Noroeste, ou Bravo Veículos Ltda, Araguaína-TO.

114. ATHAYSA ARAUJO SANTOS, nascida em 01/01/1981, Av. Filadélfia, 5067, Bairro São João, ou Bravo Veículos Ltda, Araguaína-TO.

115. FABIOLA ALMEIDA NOLETO, nascida em 30/12/1983, Rua 17, Qd. 18, Lt. 04, ou Bravo Veículos Ltda, Araguaína-TO.

116. GENARIO MARIANO DE OLIVEIRA JUNIOR, nascido em 08/05/1974, TO 222 KM, Chácara, ou Bravo Veículos Ltda, Araguaína-TO.

117. JOARES GREGÓRIO, nascido em 21/05/1975, Av. Perimentral, Casa 04, Setor Urbanístico, ou Bravo Veículos Ltda, Araguaína-TO.

118. PAULA PEREIRA SILVA, nascido em 06/02/1987, Rua Perimentral, 10, Urbanístico, ou Bravo Veículos Ltda, Araguaína-TO.



119. PEDRO HENRIQUE DE SOUSA MACIEL, nascido em 29/10/1977, Rua dos Limeiros, 60, Vila Ribeiro, ou Bravo Veículos Ltda, Araguaína-TO.

120. RONY MARCIA DE SOUSA CARVALHO, nascido em 16/03/1977, Rua 26, 77, Setor Oeste, ou Bravo Veículos Ltda, Araguaína-TO.

121. VANIA ALVES FERREIRA, nascida em 05/02/1974, Rua 10, 709, Setor Itapuan, ou Bravo Veículos Ltda, Araguaína-TO.

122. DIVÂNIA GONÇALVES DA SILVA SANTOS, nascida em 30/01/1968, residente na Rua São Salvador, 55, Bairro JK, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína-TO.

123. HILMA DA SILVA PAZ FIGUEIRA, nascida em 06/11/1965, residente na Rua São Salvador, 210, Bairro JK, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína-TO.

124. JOELZIVANE PEREIRA BRANDÃO, nascida em 21/08/1978, residente na Rua 13 de Junho, 268, Bairro Neblina, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína-TO.

125. LUCIANA RIBEIRO DA CRUZ, nascida em 02/07/1982, residente na Rua Porto Nacional, 695, Entroncamento, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína-TO.

126. MARCELY MOREIRA D. ARAÚJO, nascida em 18/06/1970, residente na Av. Bernardo Sayão, 855, Bairro JK, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína-TO.

127. PEDRO RODRIGUES DA SILVA, nascida em 29/06/1976, residente na Av. Araguacy, 366, Bairro JK, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína-TO.

128. ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA, nascido em 22/02/1968, residente na Av. Marechal Castelo Branco, 3253, Setor Jardim Santa Helena, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína-TO.

129. RUBENS JOSE DE BORBA, nascida em 21/08/1978, residente na Rua Deusarina Aires, 162, Setor Tecnorte, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína-TO.

130. SILVANIA DA CRUZ MARTINS MACHADO, nascida em 02/09/1971, residente na Av. Lontra, 260, Bairro JK, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína-TO.

131. ALESSANDRO MIRANDA SOBREIRA, nascido em 03/12/1976, residente na Rua Araguaia, 51, Noroeste, ou Banco da Amazônia, Araguaína-TO.

132. BENTO LIMA DOS SANTOS, nascido em 20/03/1962, residente na Rua 31 de Março, 303, centro, ou Banco da Amazônia, Araguaína-TO.

133. CLÁUDIO ALEXANDRE GOMES, nascido em 18/10/1976, residente na Rua da Igreja, 1641, Fátima, ou Banco da Amazônia, Araguaína-TO.

134. ELLISON SOUSA PEREIRA, nascido em 21/09/1979, residente na Av. Rio Branco, 132, Urbano, ou Banco da Amazônia, Araguaína-TO.

135. EMERSON BEZERRA BRAGA, nascido em 04/05/1981, residente na Rua Mandaraí, 742, Noroeste, ou Banco da Amazônia, Araguaína-TO.

136. HELOISA RIBEIRO COSTA, nascida em 01/03/1958, residente na Rua Rua 03, nº 865, centro, ou Banco da Amazônia, Araguaína-TO.

137. HERMES LOPES CARVALHO, nascido em 07/08/1956, residente na Rua Gaúcho, 390, centro, ou Banco da Amazônia, Araguaína-TO.

138. JACKSON ELIAS DE A. GODINHO, nascido em 01/06/1964, residente na Av. Paulo VI, 88, Aeroviário, ou Banco da Amazônia, Araguaína-TO.

139. JOSIVAN PAZ CIRQUEIRA, nascido em 18/08/1979, residente na Rua Fortaleza, 312, Entroncamento, ou Banco da Amazônia, Araguaína-TO.

140. JOSÉ JOSIVALDO ANTUNES, nascido em 19/03/1969, residente na Rua Liberdade, 294, Noroeste, ou Banco da Amazônia, Araguaína-TO.

141. LUZIA SANDES DE BRITO, nascida em 13/12/1957, residente na Rua Amazonas, 831, centro, ou Banco da Amazônia, Araguaína-TO.

142. ANDREIA DE JESUS DA COSTA, nascida em 27/06/1982, residente na Rua Raimundo Alves, 755, Setor São Miguel, ou Nosso Lar Lojas de Departamentos, Araguaína-TO.

143. ANGELA KRISTHYNNE N. DE SOUSA, nascida em 11/01/1981, residente na Rua Av. D, 61, Qd. 03, Lt. 10, St. Couto Magalhães, ou Nosso Lar Lojas de Departamentos, Araguaína-TO.

144. CINTHIA SOUSA ALVES, nascida em 07/01/1982, residente na Rua Belo Horizonte, Setor Brasil, ou Nosso Lar Lojas de Departamentos, Araguaína-TO.

145. DEOCLIDES VANDERLEY DA SILVA, nascido em 25/10/1966, residente na Rua 01, Qd. 05, Lt. 02, Loteamento José Ferreira, ou Nosso Lar Lojas de Departamentos, Araguaína-TO.

146. ELIETE MARCOS FERREIRA, nascida em 02/10/1984, residente na Rua Santa Inês, Raizal, ou Nosso Lar Lojas de Departamentos, Araguaína-TO.

147. ELVIS MARTINS DE SOUZA, nascido em 12/05/1984, residente na Rua Bela Vista, Bairro São João, ou Nosso Lar Lojas de Departamentos, Araguaína-TO.

148. EVA DA SILVA BARBOSA, nascida em 21/09/1972, residente na Rua São João Batista, Qd. 10, Lt. 10, Céu Azul, ou Nosso Lar Lojas de Departamentos, Araguaína-TO.

149. EVANDRO MADEIRA DE OLIVEIRA, nascido em 23/07/1982, residente na Rua Rodoviária, Qd. 09, Lt. 02, Setor Coimbra, ou Nosso Lar Lojas de Departamentos, Araguaína-TO.

150. EVERALDO DE ABREU LIMA, nascido em 28/09/1973, residente na Rua Pau Brasil, 992, Araguaína Sul, ou Nosso Lar Lojas de Departamentos, Araguaína-TO.

151. FRANCISCO FABRÍCIO DE BARROS, nascido em 02/10/1977, residente na Rua Perimetral, 576, Setor Couto Magalhães, ou Nosso Lar Lojas de Departamentos, Araguaína-TO.

152. LAÉRCIO OLIVEIRA PRADO, nascido em 09/03/1961, residente na Rua Adevaldo de Moraes, Setor Rodoviário, ou DETRAN, Araguaína-TO.

153. JOSÉ CARLOS RODRIGUES, nascido em 19/03/1963, residente na Rua Colinas, 159, Vila Norte, ou DETRAN, Araguaína-TO.

154. HATON DEMY MAIA CÂMARA, nascido em 20/11/1981, residente na Rua Mato Grosso, 235, Vila Nova, ou DETRAN, Araguaína-TO.

155. MARCOS ANTONIO VIEIRA PAGANI, nascido em 29/10/1972, residente na Rua José Elias, 56, Bairro São João, ou DETRAN, Araguaína-TO.

156. DONIZETE DE OLIVEIRA, nascido em 15/11/1962, residente na Rua 01, Qd. 10, Lt. 09, Conj. Patrocínio, ou DETRAN, Araguaína-TO.

157. WAGNER GOMES BATISTA, nascido em 14/02/1967, residente na Rua Princesa Isabel, Qd. 05, Lt. 09, Setor Urbano, ou DETRAN, Araguaína-TO.

158. CARLOS ULISSES LIMA MACEDO, nascido em 22/09/1985, residente na Rua Rui Barbosa, 118, cenro, ou ADAPEC, Araguaína-TO.

159. CERNIO LOPES DA CUNHA, nascido em 29/10/1968, residente na Av. Campos Elísios, nº 485, ou ADAPEC, Araguaína-TO.

160. CLEUSA DUARTE DA SILVA, nascida em 22/09/1972, residente na Rua Santa Luzia, 269, Bairro de Fátima, ou ADAPEC, Araguaína-TO.

161. DIEGO FREDERICO DE SOUSA SILVA, nascido em 29/05/1987, residente na Chácara Cajui, Projeto Alegre, ou ADAPEC, Araguaína-TO.

162. LÍLIAN SUSANE G. DAMACENA, nascida em 01/04/1974, residente na Rua 07, Qd. 24, Lt. 07, Conj. Patrocínio, ou ADAPEC, Araguaína-TO.

163. LUIZ BORGES DIAS CARNEIRO, nascido em 09/06/1965, residente na Rua dos Dentistas, 566, Jardim Paulista, ou ADAPEC, Araguaína-TO.

164. MAURICIO DE OLIVEIRA TORQUATO, nascido em 14/12/1976, residente na Rua Tomás Batista, 79, ou ADAPEC, Araguaína-TO.

165. ROSA MARQUES DA C. SOBREIRA, nascida em 02/02/1973, residente na Rua 2, esq. c/ Rua 25, ou ADAPEC, Araguaína-TO.

166. ROSIMEIRE PEREIRA SILVA, nascida em 05/08/1966, residente na Rua Quito, 425, Setor Anhaguera, ou ADAPEC, Araguaína-TO.

167. SIMONE APARECIDA O. MARANHÃO, nascido em 08/06/1984, residente na Rua Lima, Qd. 27, Lt. 17, Setor Martins Jorge, ou ADAPEC, Araguaína-TO.

168. ALBERTO MESCO RHEDA, nascido em 30/04/1964, residente na Av. Tocantins, 1368, centro, ou CEM Paulo Freire, Araguaína-TO.

169. ANA JÚLIA DOURADO DE SOUSA LUZ, nascida em 24/02/1965, residente na Rua Cristalândia, 335, St. Itapuan, ou CEM Paulo Freire, Araguaína-TO.

170. ANTONIO CARLOS DIAS MENDONÇA, nascida em 03/05/1972, residente na Rua 21 de Abril, 554, centro, ou CEM Paulo Freire, Araguaína-TO.

171. ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA, nascida em 19/01/1969, residente na Rua 21 de Abril, 578, centro, ou CEM Paulo Freire, Araguaína-TO.

172. DORIO MACEDO DOS SANTOS NEVES, nascido em 15/05/1965, residente na Rua Terezinha, Qd. 01, Lt. 12, Setor Brasil, ou CEM Paulo Freire, Araguaína-TO.

173. EDIMILSON SOARES DA SILVA COSTA, nascido em 08/10/1969, residente na Rua 08, qd. 09, Lt. 07, Conj. Patrocínio, ou CEM Paulo Freire, Araguaína-TO.

174. ELIENE ALVES DA SILVA BORGES, nascida em 14/10/1973, residente na Rua S 4, nº 191, Vila Santiago, ou CEM Paulo Freire, Araguaína-TO.

175. ESTER VIEIRA LIMA, nascida em 27/12/1954, residente na Rua São Pedro, 276, Jardim Goiás, ou CEM Paulo Freire, Araguaína-TO.

176. EVANDO OLIVEIRA, nascido em 10/01/1977, residente na Rua G, nº 24, Vila Aliança, ou CEM Paulo Freire, Araguaína-TO.

177. GELMA DA SILVA LEAL, nascida em 30/03/1974, residente na Rua Monteiro Lobato, 173, J. Santa Helena, ou CEM Paulo Freire, Araguaína-TO.

178. IOLETE DE SANTANA CELESTINO, nascida em 21/01/1962, residente na Av. Colinas, 655, Entroncamento, ou CEM Paulo Freire, Araguaína-TO.

179. JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO, nascido em 21/04/1956, residente na Av. Amazonas, 881, centro, ou CEM Paulo Freire, Araguaína-TO.

180. JOEL FERREIRA BARBOSA, nascido em 25/04/1970, residente na Rua 06, Qd. 06, Lt. 17, Conj. Patrocínio, ou CEM Paulo Freire, Araguaína-TO.

181. APOLINÁRIO DE SOUSA NETO, nascido em 28/11/1968, residente na Av. Guanabara, 327, Setor Urbano, ou Caixa Econômica Federal, Araguaína-TO.

182. CARLOS DOMINGOS DA ROCHA, nascido em 18/12/1969, residente na Av. Castelo Branco, 839, Setor Rodoviário, ou Caixa Econômica Federal, Araguaína-TO.

183. DENISE PAIVA LEAL, nascida em 15/10/1982, residente na Rua dos Maçons, 797, centro, ou Caixa Econômica Federal, Araguaína-TO.

184. LIVIA DE PAULA E SILVA RIBEIRO, nascida em 16/02/1963, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, 97, São João ou Caixa Econômica Federal, Araguaína-TO.

185. MARLENE BENTO NOLETO DA CONCEIÇÃO, nascida em 02/05/1959, residente na Rua 06, Nº 208, Bairro Senador, ou Caixa Econômica Federal, Araguaína-TO.

186. MARCOS BATISTA SILVA, nascido em 09/04/1978, residente na Av. Cônego João Lima, 1213, Vila Rosário, ou Caixa Econômica Federal, Araguaína-TO.

187. MARIA DO CARMO SILVEIRA BARROS, nascida em 23/08/1960, residente na Rua 13 de Maio, 1504, centro, ou Caixa Econômica Federal, Araguaína-TO.

188. NILVA HELENA DA SILVA COSTA, nascida em 20/09/1956, residente na Rua Humberto Carlos Teixeira, 1263, ou Caixa Econômica Federal, Araguaína-TO.

189. PROTÁSIO BRAZ DA SILVA FILHO, nascido em 26/11/1961, residente na Rua dos Maçons Apart. 901, Edif. Palácio das Acácias, ou Caixa Econômica Federal, Araguaína-TO.

190. REGINALDO BEZERRA DOS REIS, nascido em 06/05/1968, residente na Rua Falcão Coelho, 1686, centro, ou Caixa Econômica Federal, Araguaína-TO.

191. FRANCISCO RANGEL TAVARES DO NASCIMENTO, residente na Rua 1º de Janeiro: 382, ou Trevo Auto Peças, Araguaína-TO.

192. AGENOR NETO CABRAL DA CRUZ, nascido em 04/06/1974, residente na Rua Perimetral, Qd. 19, Lt. 13, Setor Urbanístico, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína-TO.

193. CELSO ASSIS REIS SILVA, nascido em 01/03/1963, residente na Rua Adevaldo de Moraes, 290, centro, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína-TO.

194. CLODOMIR LACERDA LOPES CARDOSO, nascido em 19/06/1967, residente na Rua Antônio J. Lira, 419, Jardim Goiás, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína-TO.

195. CRISTIANE MARIA ARAÚJO FERREIRA, nascido em 03/04/1975, residente na Rua Quito, Qd. 14, Lt. 11, Setor Anhaguera, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína-TO.

196. HÉBER LIMA GOMES DE BARROS, nascido em 13/11/1976, residente na Rua Terezinha, Qd. 01, Lt. 08, Setor Brasil, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína-TO.

197. IONETE DIAS DOS SANTOS, nascido em 27/09/1964, residente na Rua 10, 488, Setor Dom Orione, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína-TO.

198. JUNIOR RODRIGUES LOPES, nascido em 09/02/1975, residente na Rua dos Bandeirantes, Qd. TX 54, Lt. 09, Bairro Senador, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína-TO.

199. MARCIA ROSANA CAMARGO NETO, nascida em 19/09/1966, residente na Rua Rui Barbosa, 340, centro, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína-TO.

200. MARGANETE VIEIRA DE MELO, nascida em 18/09/1970, residente na Rua Coronel Fleury, 159, Bairro São João, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína-TO.

201. NAIR DE SOUSA ROCHO, nascida em 06/08/1953, residente na Rua Ipameri, 515, Bairro Senador, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína-TO.

202. NEIDE MARIA VELOSO, nascida em 25/06/1954, residente na Rua 01, nº 06, Vila Aliança, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína-TO.

203. NOEME MARTINS DA SILVA, nascida em 26/09/1953, residente na Rua 14 de Janeiro, 653, Bairro São João, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína-TO.

204. PAULO CÉSAR BONIFÁCIO, nascido em 17/02/1961, residente na Avenida 01, Qd. 22, Lt. 15, nº 39, Conj. Residencial Patrocínio, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína-TO.

205. ZILDETE DE SOUSA, nascida em 04/03/1964, residente na Rua Rui Barbosa, 53, centro, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína-TO.

206. ROMILDO PEDREIRA TAVARES, nascido em 16/09/1964, residente na Rua 25 de Dezembro, 405, Centro, ou Banco Itaú S. A., Araguaína-TO.

207. NÍVIA FERNANDES GARCIA, nascida em 05/03/1977, residente na Rua Ipiranga, 171, Setor Noroeste, ou Banco Itaú S. A., Araguaína-TO.

208. SONIA ALEXANDRA PEREIRA ALVES, nascida em 13/02/1975, residente na Rua 17 de Janeiro, 174, Setor Oeste, ou Banco Itaú S. A., Araguaína-TO.

209. MARILANA CAVALCANTE D'ABADIA CARVALHO, nascida em 09/09/1977, residente na Av. José de Brito Soares, 597, ou Banco Itaú S. A., Araguaína-TO.

210. MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SANTANA, nascida em 06/07/1959, residente na Rua União, 138, Setor Noroeste, ou Banco Itaú S. A., Araguaína-TO.

211. MARIA IRENICE PEREIRA OLIVEIRA CUNHA, nascida em 16/11/1961, residente na Rua São Joaquim, 252, Qd. 03, Lt. 01, ou Banco Itaú S. A., Araguaína-TO.

212. LEANDRO BRAGA GOMES, nascido em 18/03/1983, residente na Rua 06 de Dezembro, 217, Qd. 93, Lt. 24, ou Banco Itaú S. A., Araguaína-TO.

213. MARIA WESSILEIDE OLIVEIRA, nascida em 07/08/1978, residente na Rua dos Advogados, 181, Jardim Paulista, ou Banco Itaú S. A., Araguaína-TO.

214. ZULENE MARIA DA SILVA, nascida em 14/06/1962, residente na Rua Catalão, 57, Bairro Senador, ou Banco Itaú S. A., Araguaína-TO.

215. KEILIANE PEREIRA BRAGA, nascida em 18/01/1981, residente na Rua Brasília, 610, Qd. 42, Lt. 02, Setor São Miguel, ou Banco Itaú S. A., Araguaína-TO.

216. CELIA ALVES DOS SANTOS TOBIAS, nascida em 31/07/1959, residente na Rua 25 de Dezembro, 15, centro, ou ITPAC, Araguaína-TO.

217. CEZAR AUGUSTO DIAS DOS SANTOS, nascido em 07/10/1961, residente na Av. Paranaíba, 50, centro, ou ITPAC, Araguaína-TO.

218. CONSUELO SANCHEZ RIBEIRO, nascida em 23/10/1959, residente na Av. Filadélfia, 568, S. Oeste, ou ITPAC, Araguaína-TO.

219. DANILO DE SOUSA LOBO, nascido em 06/07/1984, residente na Rua Líbano, 335, B. Eldorado, ou ITPAC, Araguaína-TO.

220. DEBORA CAVALCANTE DE MOURA CLEMENTE, nascida em 22/09/1972, residente na Rua das Palmeiras, 444, centro, ou ITPAC, Araguaína-TO.

221. EDILMAR MARQUES A. CARVALHO, nascido em 25/04/1965, residente na Rua Deusanira Aires, 78, Tecnorte, ou ITPAC, Araguaína-TO.

222. ELAINY CRISTINA R. GUIMARÃES, nascida em 29/01/1982, residente na Av. Bernardo Sayão, JK, ou ITPAC, Araguaína-TO.

223. ELDER NARCISO FELTRIM, nascido em 17/03/1973, residente na Rua 13 de Maio, 218, centro, ou ITPAC, Araguaína-TO.

224. ELI GOMES DA SILVA FILHO, nascido em 08/07/1980, residente na Rua Florenço Machado, 227, centro, ou ITPAC, Araguaína-TO.

225. FABIO DE JESUS CASTRO, nascido em 26/12/1975, residente na Rua Lima, 320, Martins Jorge, ou ITPAC, Araguaína-TO.

226. TEREZINHA DE JESUS QUEIROZ, nascida em 02/10/1968, residente na Rua 02 de Abril, nº 291, São João, ou ITPAC, Araguaína-TO.

227. WELITO PORTUGAL DE SOUZA, nascido em 18/07/1984, residente na Rua Guatemala, nº 119, Eldorado, ou ITPAC, Araguaína-TO.

228. WILMAR JOÃO BATISTA CABRAL, nascido em 14/02/1964, residente na Av. Filadélfia, 568, Oeste, ou ITPAC, Araguaína-TO.

229. EDUARDO FERNANDES ALVES, casado, nascido em 13/11/1981, residente na Rua Independência, 69, Setor Tereza Hilário Ribeiro, ou AABB - Associação Atlética Banco do Brasil, Araguaína-TO.

230. FRANCISCO DE ASSIS DANIEL JUNIOR, solteiro, nascido em 13/01/1985, residente na Rua Travessa 5, 125, Jardim Santa Helena, ou AABB - Associação Atlética Banco do Brasil, Araguaína-TO.

231. GENIEL LOPES DE BRITO, solteiro, nascido em 12/10/1979, residente na Rua 10, 781, Setor Itapua, ou AABB - Associação Atlética Banco do Brasil, Araguaína-TO.

232. JOÃO LUZ DA SILVA, casado, nascido em 12/03/1966, residente na Rua dos Mecânicos, s/nº, Qd.90, Lt.42, Jardim das Palmeiras, ou AABB - Associação Atlética Banco do Brasil, Araguaína-TO.

233. LEOMAR SOUSA DOS SANTOS, casado, nascido em 12/09/1976, residente na Rua dos Advogados, Qd.42, Lt.91, Jardim das Palmeiras, ou AABB - Associação Atlética Banco do Brasil, Araguaína-TO.

234. MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, solteira, nascida em 05/10/1969, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1955, Centro, ou AABB - Associação Atlética Banco do Brasil, Araguaína-TO.

235. RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, casado, nascido em 23/07/1966, residente na Avenida Maria Bezerra, 1876, Jardim Santa Mônica, ou AABB - Associação Atlética Banco do Brasil, Araguaína-TO.

236. ANDRÉ DA GUIA LIMA, residente na Rua W-2, 172, Vila Nova, ou Banco Bradesco, Araguaína-TO.

237. ANDRÉ WILSON DE SOUZA, residente na Rua 07, Qd.1090, Lt.03, Bairro São João, ou Banco Bradesco, Araguaína-TO.

238. ANDRÉ WILSON DIAS DE SOUSA, residente na Rua 07, 589, Lt.03, Bairro São João, ou Banco Bradesco, Araguaína-TO.

239. DANIEL DOS REIS ROSA, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1410, Centro, ou Banco Bradesco, Araguaína-TO.

240. DELSON AMARAL VIANA, residente na Rua Canta Galo, 220, Centro, ou Banco Bradesco, Araguaína-TO.

241. ELIO COSTA MARTINS, residente na Rua 13 de Maio, 429, Centro, ou Banco Bradesco, Araguaína-TO.

242. ERIKA ANDRADE TOLEDO, residente na Rua 14 de Dezembro, 430, ou Banco Bradesco, Araguaína-TO.

243. FABRÍCIO DUARTE SANTANA, residente na Rua 10, 163, Setor Dom Orione, ou Banco Bradesco, Araguaína-TO.

244. GLEYSSON CARVALHO DE SOUSA, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1410, Centro, ou Banco Bradesco, Araguaína-TO.

245. JUCIMAR GOMES QUEIROZ, residente na Rua Souza Porto, 191, Centro, ou Banco Bradesco, Araguaína-TO.

246. LEONARDO HENRIQUE BARBOSA LIMA, residente na Rua Gonçalves Lado, 237, Centro, ou Banco Bradesco, Araguaína-TO.

247. LUIZ ANTONIO MAIA SOUSA JUNIOR, residente na Rua México, 150, ou Banco Bradesco, Araguaína-TO.

248. LUIZ GUSTAVO FERRARI, residente na Rua Gonçalves Ledo, 562, Centro, ou Banco Bradesco, Araguaína-TO.

249. DIRLEY DE MIRANDA B. GUIMARÃES, casada, nascida em 24/10/1964, residente na Rua 13 de Maio, 607, Centro, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína-TO.

250. EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA, casada, nascida em 02/11/1973, residente na Avenida Araguacy, 366, Bairro J.K., ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína-TO.

251. HELENA DE FREITAS SALES, casada, nascida em 02/09/1952, residente na Rua 06, Qd.22, Lt.29, Conjunto Patrocínio, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína-TO.

252. EUGÊNIO ANTÔNIO CARLOS SECCO, casado, nascido em 04/11/1955, residente na Rua 03 de Maio, 1095, Bairro São João, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína-TO.

253. HIDEFRAN DE OLIVEIRA BRITO, casado, nascido em 10/06/1978, residente na Rua 14 de Janeiro, 463, Bairro São João, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína-TO.

254. IRACY FERREIRA DE BRITO, solteira, nascida em 06/04/1957, residente na Rua 14, Qd.21, Lt.10, Conjunto Carlos Patrocínio, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína-TO.

255. JOEL RIBEIRO DA SILVA, casado, nascido em 13/07/1948, residente na Rua 03 de Maio, 599, Bairro São João, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína-TO.

256. MANOEL FERNANDES, casado, nascido em 01/09/1952, residente na Rua Pires do Rio, 67, Bairro Senador, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína-TO.

257. OSMARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, casada, nascida em 09/08/1968, residente na Rua 31 de Março, 39, Bairro São João, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína-TO.

258. RAIMUNDA EVANGELISTA LIMA CAMPOS, solteira, nascida em 14/12/1966, residente na Rua Guatemala, 140, Bairro Eldorado, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína-TO.

259. MARIA ANTONIETA SILVA FONTOURA, casada, residente na Rua Sousa Porto, 450, Centro, ou Banco do Brasil (Agência Lago Azul), Araguaína-TO.

260. MARIA DIAS DE SOUSA BENIGNO, casada, nascida em 14/11/1952, residente na Rua Araguaia, 46, Setor Noroeste, ou Banco do Brasil (Agência Lago Azul), Araguaína-TO.

261. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA, casada, nascida em 02/10/1968, residente na Rua dos Pedreiros, 631, Jardim Paulista, ou Banco do Brasil (Agência Lago Azul), Araguaína-TO.

262. ODILSON SILVA, casado, nascido em 30/03/1967, residente na Avenida Tiradentes, 1485, Bairro Eldorado, ou Banco do Brasil (Agência Lago Azul), Araguaína-TO.

263. ORLANDO FERREIRA SOARES, casado, nascido em 30/11/1966, residente na Rua 21 de Abril, 320, Centro, ou Banco do Brasil (Agência Lago Azul), Araguaína-TO.

264. OSMAR DE ARAÚJO FONSECA, solteiro, nascido em 25/06/1977, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1280, Centro, ou Banco do Brasil (Agência Lago Azul), Araguaína-TO.

265. PAULO RODRIGUES LIMA, casado, nascido em 14/07/1959, residente na Rua União, 409, Setor Noroeste, ou Banco do Brasil (Agência Lago Azul), Araguaína-TO.

266. RAIMUNDA MARTINS TEIXEIRA, casado, nascida em 08/06/1957, residente na Rua A, 31, Vila Aliança, ou Banco do Brasil (Agência Lago Azul), Araguaína-TO.

267. REGINALDO COSTA PAZ, casado, nascido em 22/01/1961, residente na Rua Humberto Carlos Teixeira, 857, Setor Anhanguera, ou Banco do Brasil (Agência Lago Azul), Araguaína-TO.

268. AURÉLIO LIMA VAQUEIRO, residente na Rua 25 de Julho, Qd.46, Lt.14, Setor São Miguel, ou Umuarama Automóveis, Araguaína-TO.

269. CARLOS CÉSAR ALENCAR, residente na Rua 03 de Maio, 138, Centro, ou Umuarama Automóveis, Araguaína-TO.

270. CICERO DA CONCEIÇÃO SILVA, residente na Rua 16, Entroncamento, ou Umuarama Automóveis, Araguaína-TO.

271. CLODOMIR DA SILVA BARROS, residente na Rua Guaia, 551, Araguaína Sul, ou Umuarama Automóveis, Araguaína-TO.

272. GLAUCIEDE MARIA MACIEL, residente na Rua 22, 975, Nova Araguaína, ou Umuarama Automóveis, Araguaína-TO.

273. LUSINETE RODRIGUES TRINDADE, residente na Rua Araguacy, 356, Qd.19, Lt.03, Bairro J.K., ou Umuarama Automóveis, Araguaína-TO.

274. MARIA CINIRA VIEIRA DA SILVA, residente na Rua das Palmeiras, Qd.47, Lt.17, Casa 02, Centro, ou Umuarama Automóveis, Araguaína-TO.

275. MARIA EDITE ALVES DA LUZ, residente na Rua 07, 403, Centro, ou Umuarama Automóveis, Araguaína-TO.

276. SILVANA BRINGEL AIRES MURAD, residente na Rua São Joaquim, Chácara 47, Jardim Goiás, ou Umuarama Automóveis, Araguaína-TO.

277. CLODOMIR LACERDA LOPES CARDOSO, residente na Avenida Confiança, 421, Noroeste, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína-TO.

278. DALZIRENE PEREIRA DE SOUSA, residente na Rua Souza Porto, 553, Centro, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína-TO.

279. DANIELA CAMILA DE CARVALHO, residente na Rua 21 de Abril, 173, Centro, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína-TO.

280. DEUZIMAR CORTEIS DA ROCHA SANTOS, residente na Rua Confiança, 426, Setor Noroeste, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína-TO.

281. FÁBIO LUIZ RIBEIRO GOMES, residente na Avenida Campos Elisios, 518, Noroeste, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína-TO.

282. FERNANDA A. SOUSA MARQUEZ, residente na Rua Falcão Coelho, 548, Centro, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína-TO.

283. FRANCIANA COELHO RODRIGUES, residente na Rua Alfredo Nasser, 36, Centro, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína-TO.

284. FRANCISCO GOMES DE MELO NETO, residente na Rua 05, 796, Bairro São João, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína-TO.

285. FRANKLIN DE MELO SIEBRA, residente na Rua A, 20, Vila Aliança, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína-TO.

286. GELSON PEDROSA NETO, residente na Rua H, 471, George Yunes, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína-TO.

287. JOVENAL QUEIROZ DOS REIS, residente na Rua Noroeste, 328, Santa Terezinha, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína-TO.

288. JUREMA LÚCIA CARVALHO, residente na Rua dos Carpinteiros, 380, Jardim Paulista, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína-TO.

289. BENTA DA SILVA RIBEIRO, Divorciada, nascida aos 17/03/1954, Rua Gonçalves Ledo, nº583, Bairro São João, ou Diretoria Regional de Ensino de Araguaína.

290. DILMA MARIA GUIMARÃES ROCHA, solteira, nascida aos 25/11/1971, Rua 24 de outubro, nº09, setor Oeste, Araguaína-TO ou Diretoria Regional de Ensino de Araguaína.

291. DINARTE GUIMARÃES AMARO, solteiro, nascida aos 19/08/1969, Av. dos Fazendeiros, nº 353, Setor Jardim Paulista, ou Diretoria Regional de Ensino de Araguaína.

292. EMANUEL NOGUEIRA DE SOUZA, solteiro, nascido aos 03/08/1980, Rua Rui Barbosa, Nº835, Centro, ou Diretoria Regional de Ensino de Araguaína.

293. EVA FREITAS DA CRUZ, divorciada, nascida aos 02/09/1972, Rua Princesa Isabel, nº 92, Setor Urbano, ou Diretoria Regional de Ensino de Araguaína.

294. JOÃO MARTINS SALES, solteiro, nascido aos 18/12/1952, Rua Juliana Pereira, Qd.25, Lt.33, Setor Céu Azul, ou Diretoria Regional de Ensino de Araguaína.

295. JUAREZ DA SILVA MATOS, casado, nascido aos 09/08/1964, Rua São Cristóvão, nº319, Setor Raizal, ou Diretoria Regional de Ensino de Araguaína.

296. DENISE DIAS DOS REIS, nascido aos 18/08/1963, residente na Avenida Filadélfia, Qd. 15, lote 04, 65, Setor Manoel G. Cunha ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro.

297. GEOVANE BORGES DANTAS, nascido aos 22/04/1962, residente na Rua Coronel Fleury, 1046, Setor Carajás ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro.

298. KENIA MARTINS BARTASSOM, nascida aos 10/08/1974, residente na Rua Santiago do Chile, 884, Setor Rodoviário ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro.

299. LETÍCIA BENEDITA D. FERREIRA, nascida aos 27/03/1978, residente na Rua 07, Qd. 24, lote 16, Setor Patrocínio ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro.

300. MÁRCIO RENATO SERBINE, nascido aos 06/06/1972, residente na Rua Coronel Fleury, Qd. 109, lote 22, 547, Bairro São João ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro.

E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, passou-se o presente, cuja 2ª via ficará afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca e a 3ª via publicada no Diário da Justiça, pelo prazo de 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e sete. FRANCISCO VIEIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO.

## COLINAS

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### REFERÊNCIAS: AUTOS Nº 2007.0007.4617-5 (2.322/07)

Ação de Notificação Judicial

Requerente: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE BRASIL – ESCRITÓRIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Requerido: JULTER PIRES AMORIM ROSA.

Finalidade: CITAÇÃO do requerido JULTER PIRES AMORIM ROSA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da CI/RG 174.215 SSP/TO, CPF nº 927.418.941-91, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, e eventuais terceiros interessados, por todos os termos da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos cinco dias(05) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

## COLMEIA

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### AUTOS: 1.395/02

AÇÃO: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA

REQUERENTE: CÍCERO PEREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: VANESSA ANDRADE BARBOSA

FINALIDADE: INTIMAR: CÍCERO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, estando atualmente o requerente em LUGAR INCERTO e não SABIDO.

ADVERTÊNCIA: Advertindo-o de que o prazo para interpor recurso será de 15 (quinze) dias. (art. 508 do CPC).

PARTE FINAL DA SENTENÇA: EM CONSEQUÊNCIA, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, deixo de condenar o requerente ao pagamento das custas em razão do deferimento da assistência judiciária. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Colméia – TO: 25.09.2007. Drª. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457-1361. Colméia – TO., 10 de dezembro de 2.007. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito em Substituição.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### AUTOS: 2007.0007.4615-9/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE RECONHECIMENTO C/C INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: SAMARA RODRIGUES DE MELO

REQUERIDO: WALTUIR BATISTA DE MELO e OUTRO

FINALIDADE: CITAR: WALTUIR BATISTA DE MELO, brasileiro, divorciado, autônomo, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal.

ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: Cite-se, conforme requerido (fls. 08), itens c e d do pedido Constante na inicial. Colméia, 26.11.2007. Drª. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito em Substituição.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600-CEP 77725-000-Fone (63) 3457.1361. Colméia – TO., 03 de dezembro de 2007. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito em Substituição.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 2006.0009.9477-4, Ação de Inventário e Partilha em que é requerente Genilda Dias dos Santos e Outros e requeridos o Espólio de SATURINO DIAS. O presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, CITA o herdeiro REGIS SOUZA DIAS, residente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 10 de dezembro de 2007. JOCY GOMES DE ALMEIDA. JUIZ DE DIREITO.

## MIRANORTE

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito, em substituição, da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) condenado(s) SÉRGIO PAULO COSTA MENDES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 18/07/1977, filho de João Alves de Sousa e Maria do Rosário Costa Mendes, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo empreendido fuga do distrito da culpa, onde cumpria pena no Regime semi-aberto.

fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 08 de Janeiro de 2008 às 13:00h, a fim de participar da audiência de justificação da falta disciplinar.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos, dez dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete (10/12/2007). MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito, em substituição, da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) condenado(s) AREDSON CONSTANTINO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido aos 05/06/1982, filho de Damacio Constantino Guimarães e Helena Alves Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo empreendido fuga do distrito da culpa, onde cumpria pena no Regime semi-aberto.

fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 08 de Janeiro de 2008 às 14:00h, a fim de participar da audiência de justificação da falta disciplinar.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos, dez dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete (10/12/2007). MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

## NATIVIDADE

### Diretoria do Fórum

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, foram processados os autos de Interdição nº 2006.0002.6750-3 em que são partes: Requerente: Heide Nunes de Araújo Amorim e interditando: Thales Nunes Macedo, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/04/89, foi proferida a sentença a seguir transcrita:“(....)” VISTOS ETC. A parte autora supra qualificado(a) na inicial, e sob o pálio da assistência judiciária, aforou neste Juízo a presente ação de Interdição, aduzindo em síntese que a pessoa interditando(a) é portadora de paralisia cerebral(CID G82.4), conforme atestado médico anexo. Juntou documentos, de perícia realizada junto ao INSS, tem como finalidade a presente ação requerer benefício para o interditando(a) junto ao INSS. Na presente audiência foi realizada o interrogatório e o(a) Representante do Ministério Público emitiu parecer favorável, posicionando-se pela concessão do pedido. É o relatório. Passo a decidir. O(A) requerido(a) deve realmente, ser interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador(a) de transtorno mental(CID F20), conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetido(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, Decreto a interdição de THALES NUNES MACEDO, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1775 e conexos do mesmo “codex” e

artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) HEIDE NUNES DE ARAÚJO AMORIM, seu/sua mãe, considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. "(as) Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado na forma da lei, e afixado uma via no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete(10/10/2007).

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Civil, foram processados os autos de Interdição, nº 1516/04 em que são partes: Requerente: Carmelino Pereira Mota e interditanda Jacinta Rodrigues Neto, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 04/07/68, filha de Isaltina Rodrigues Neto, foi proferida a sentença a seguir transcrita: "(...) " VISTOS ETC. A parte autora supra qualificado(a) na inicial, e sob o pálio da assistência judiciária, aforou neste Juízo a presente ação de Interdição, aduzindo em síntese que a pessoa interditando(a) é portadora de transtorno mental (retardo mental) (CID-F71), conforme atestado médico anexo. Juntou documentos, de perícia realizada junto ao INSS, tem como finalidade a presente ação requerer benefício para o interditando(a) junto ao INSS. Na presente audiência foi realizada o interrogatório e o(a) Representante do Ministério Público emitiu parecer favorável, posicionando-se pela concessão do pedido. É o relatório. Passo a decidir. O(A) requerido(a) deve realmente, ser interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador(a) de transtorno mental (CID F71), conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetido(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, Decreto a interdição de JACINTA RODRIGUES NETO, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) CARMELINO PEREIRA MOTA, com quem vive maritalmente, considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. "(as) Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado na forma da lei, e afixado uma via no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete(11/10/07).

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito em Substituição desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de Nisa Rumão Ferreira, natural de Natividade-TO, nascida aos 17/07/58, registra sob o nº 188, fls. 161, no Livro A-13, portadora de epilepsia e retardo mental, não tendo capacidade para os atos da vida Civil independente, sendo-lhe nomeado CURADOR seu sobrinho VALDEMI DIAS RUMÃO, autos nº 2006.0007.9682-4/0 de Interdição. Tudo de conformidade com a Sentença a seguir transcrita: "...Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, Decretando a Interdição de NISA RUMÃO FERREIRA e nomeando-lhe Curador na pessoa de VALDEMI DIAS RUMÃO, com fulcro nos arts. 1.767 e ss; do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio do requerido (art. 1.184, do CPC, e 29, V, 92 93, da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107, da LRP), em livro próprio na forma do art. 1.187, do CPC. Falecendo a interditada, o curador deverá comparecer em Cartório, informando o óbito, também no quinquênio, sob as penas da lei. Os poderes da Curatela não autorizam a alienação de eventuais bens da interditada. Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, constando do edital o nome da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.I. Natividade, 18 de junho de 2007(as) Juiz M. Lamenha de Siqueira." E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente o requerido e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será devidamente publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, ao 18 de outubro de 2007.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Civil, foram processados os autos de Interdição nº 2007.0000.0474-8 em que são partes: Requerente: Lídia Pereira da Silva e interditanda Lurdes Rodrigues Pereira, brasileira, solteira, nascida aos 10/02/68, foi proferida a sentença a seguir transcrita: "(...) " VISTOS ETC. A parte autora supra qualificado(a) na inicial, e sob o pálio da assistência judiciária, aforou neste Juízo a presente ação de Interdição, aduzindo em síntese que a pessoa interditando(a) é portadora de retardo mental (CID-F71), conforme atestado médico anexo. Juntou documentos, de perícia realizada junto ao INSS, tem como finalidade a presente ação requerer benefício para o interditando(a) junto ao INSS. Na presente audiência foi realizada o interrogatório e o(a) Representante do Ministério Público emitiu parecer favorável, posicionando-se pela concessão do pedido. É o relatório. Passo a decidir. O(A) requerido(a) deve realmente, ser interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador(a) de retardo mental (CID F71), conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetido(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, Decreto a interdição de

LURDES RODRIGUES PEREIRA, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) LÍDIA PEREIRA DA SILVA, sua irmã, considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. "(as) Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado na forma da lei, e afixado uma via no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete(11/10/07).

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Civil, foram processados os autos de Interdição nº 2006.0003.63871 em que são partes: Requerente: MP e interditanda Agostinha Pereira de França, brasileira, solteira, nascida aos 05/05/1915, foi proferida a sentença a seguir transcrita: "(...) " VISTOS ETC. A parte autora supra qualificado(a) na inicial, e sob o pálio da assistência judiciária, aforou neste Juízo a presente ação de Interdição, aduzindo em síntese que a pessoa interditando(a) é portadora de transtorno físico e mental (esclerose decorrente da idade, com 92 anos) (CID), conforme atestado médico anexo. Juntou documentos, de perícia realizada junto ao INSS, tem como finalidade a presente ação requerer benefício para o interditando(a) junto ao INSS. Na presente audiência foi realizada o interrogatório e o(a) Representante do Ministério Público emitiu parecer favorável, posicionando-se pela concessão do pedido. É o relatório. Passo a decidir. O(A) requerido(a) deve realmente, ser interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador(a) de transtorno mental (CID), conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetido(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, Decreto a interdição de AGOSTINHA PEREIRA DE FRANÇA, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) MANOEL RODRIGUES NETO, que vem exercendo a guarda de fato da interditanda a cerca de 02 anos, considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. "(as) Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado na forma da lei, e afixado uma via no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete(11/10/07).

## **PALMAS**

### **Justiça Federal**

#### **2ª Vara**

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

Referência: Exequente: Executado:

#### EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.43.00.001696-0 UNIÃO FEDERAL

Vanderlei do Nascimento Bastos

Finalidade: Citar o executado Vanderlei do Nascimento Bastos, CPF nº 169.289.206-10, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 5.684,69 (cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77.001-128, Palmas(TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail: 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 24 de outubro de 2007. MAURÍCIO RIOS JÚNIOR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA/TO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

Referência: Exequente: Executado:

#### EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.43.00.001140-6 UNIÃO FEDERAL

Cícero Lopes Marques

Finalidade: Citar a empresa executada IBN Construção e Comércio Ltda, na pessoa de seu representante legal, Sr. Cícero Lopes Marques, CPF nº 187.755.191-00, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 78.782,96 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail: 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 31 de

outubro de 2007. MAURÍCIO RIOS JÚNIOR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA/TO.

## 2ª Vara Cível

### BOLETIM Nº 78/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2004.0001.1219-8/0

Requerente: Helena Creuza Machado de Castro Pontes  
Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B / Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-b

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os pedidos a folhas 2315 e 2316. Intimem-se. Palmas-TO, 28 e novembro de 2007. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”. NOVO DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 2312. Palmas-TO, 06 de dezembro de 2007. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

#### 02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO...- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2005.0000.0097-5/0

Requerente: Silvana de Andrade Rocha

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A / Josué Alencar Amorim – OAB/TO 1747

Requerido: AGF Seguradora S/A

Advogado: Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO 1337-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 231. Expeça-se alvará judicial dos honorários advocatícios em nome do Advogado Dr. Josué Alencar Amorim e o restante em nome da requerente, conforme determinou a decisão a folhas 229. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2007. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

#### 03 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0000.4973-7/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498-A

Requerido: Construtora CRV Ltda

Advogado: Heitor Fernando Saenger – OAB/DF 6614

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer às fls. 321. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, To, 14.08.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

#### 04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2006.0009.6630-4/0

Requerente: Amaranto Teodoro Maia

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-a

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 43. A transferência do valor bloqueado a folhas 41 e 42 para uma conta judicial pelo BACEN-JUD. Após, expeça-se alvará judicial, conforme determinou o despacho a folhas 37. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2007. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

#### 05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2007.0009.9395-4/0

Requerente: Aghnaldo Rodrigues Olímpio

Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270

Requerido: Vivo S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Analisando o pedido de antecipação de tutela requerida na inicial, para suspender o registro nos órgãos de proteção ao crédito em nome do autor por conta do que ora se discute, hei por bem deferir-la, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, pois da narração contida na peça vestibular, conclui-se a presença do fumus boni iuris. Já é possível vislumbrar nas alegações do autor aparência do verdadeiro. Expõe ser vítima de uma fraude praticada por terceiros que lhe trouxe consequências danosas, de difícil reparação. A boa jurisprudência tem caminhado nesse sentido. Inúmeros são os julgados deste e dos demais Tribunais dos Estados da Federação, de que a prévia inclusão do devedor nos órgãos de defesa e proteção ao crédito ofendem o disposto no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso em estudo e quando a origem é discutida judicialmente, cabível suspender-se a restrição cadastral. Ademais, não há qualquer prejuízo ao requerido, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na injusta agressão com o ato de protesto. Assim, presente também o requisito do periculum in mora. Oficie-se ao SERASA, SPC e Cartório de Registro de Protesto para suspender os registros em nome do autor, referente ao débito discutido nestes autos. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova após manifestação da parte contrária. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intimem-se. Cite-se. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

#### 06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0010.4695-9/0

Requerente: Girobike Distribuidora de Peças Para Bicycletas Ltda

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242 / Lindinalvo Lima Luz – AB/TO 1250

Requerido: Banco Itaú e Outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O requerente interpôs Ação Cautelar de Cancelamento de Protesto que tramita na 1ª Vara Cível desta Comarca, conforme informa na inicial, documentos a folha 87 a 98 e consulta processual no site do Tribunal de Justiça deste Estado (documento anexo). Diante do exposto, remetam-se os autos para a 1ª Vara Cível desta Comarca, pois o juízo do processo cautelar torna-se preventivo para ação principal. Os processo cautelares, quando anteriores ao processo principal, tornam preventivo o juízo”(RT 485/76). No mesmo sentido: RSTJ 150/283, RT 730/345, RJTJESP 79/314. (NEGRÃO, Theotonio e José Roberto Ferreira Gouvêa. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 37ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2005. 850p). Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2007.

(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### 07 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2006.0007.6670-4/0

Requerente: Petterson Alves Costa e outro

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Vanderley de Souza Costa

Advogado: Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729

INTIMAÇÃO: CERTIFICO em razão do Juiz titular desta Escrivania encontrar-se de licença e o Juiz em substituição automática ter outras audiências para a mesma data, remarco a audiência designada às fls. 26-verso para o dia 06/03/2008, às 14:30 horas. Dou fé. Palmas/TO, 24 de outubro de 2007.

#### 08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2007.0000.4352-2/0

Requerente: Ivone Aparecida Fernandes da Silva Lacerda

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Celtins – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/RO 701 / Cristiane Gabana – OAB/TO 2073

INTIMAÇÃO: CERTIFICO em razão do Juiz titular desta Escrivania encontrar-se de licença e o Juiz em substituição automática ter outras audiências para a mesma data, remarco a audiência designada às fls. 149 para o dia 06/03/2008, às 15:30 horas. Dou fé. Palmas/TO, 24 de outubro de 2007.

#### 09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0002.0214-0/0

Requerente: Cosme Silva Araújo

Advogado: Duarte do Nascimento – OAB/TO 329

Requerido: Investco S/A

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094/ Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 283-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 10 de dezembro de 2007.

#### 10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0002.2364-4/0

Requerente: Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda

Advogado: Ricardo Giovani Carlim – OAB/TO 2407 / José Antônio Lourenço – OAB/GO 11.976 / José Francisco Ferreira de Sena – OAB/GO 9472

Requerido: Adriano Chaves de Moraes

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento - OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: CERTIFICO em razão do Juiz titular desta Escrivania encontrar-se de licença e o Juiz em substituição automática ter outra audiência para o mesmo horário, remarco a audiência designada às fls. 138 para o dia 21/02/2008, às 15:30 horas. Dou fé. Palmas/TO, 23 de outubro de 2007.

#### 11 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO... – 2007.0003.0577-2/0

Requerente: Iran Nunes Lemes

Advogado: Danilo Enrique dos Santos Araújo - OAB/TO 3378

Requerido: Nelson Ahlert e outros

Advogado: Adriano Tomasi - OAB/TO 1007

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora por todo o teor do ofício de folhas 166/167: efetuar o pagamento das custas - R\$ 2.049,50 (dois mil, quarenta e nove reais e cinquenta centavos), referentes a carta precatória encaminhada para a Comarca de Dianópolis – TO,. Palmas/TO, 11 de dezembro de 2007.

## 4ª Vara Cível

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA os advogados abaixo relacionados para a devolução dos autos retidos com carga por mais de 30 (trinta) dias, no prazo de 48:00 horas, sob pena de busca e apreensão:

### ADVOGADO PROCESSO DATA DA CARGA DO PROCESSO

FRANCISCO BORGES 497/02 20.07.2004

PATRICIA WIENSKO 1462/02 27.10.2005

MARIO ROBERTO 1931/03 20.02.2006

ALESSANDRO DE PAULA CANEDO 2004.0000.7181-5 26.01.2007

PATRICIA WIENSKO 1442/02 04.05.2006

TELMO HEGELE JUNIOR 1599/02 16.05.2007

SALDANHA DIAS 418/02 09.09.2005

LUANA CAMARA 945/02 01.06.2007

CLEO FELDKIRCHER 021/02 11.06.2007

CLEO FELDKIRCHER 509/02 12.06.2007

CHRISTIAN Z. AMORIM 210/02 18.06.2007

JESUS FERNANDES 2154/03 16.07.2007

ZELINO VITOR 2005.0003.0720-5 17.01.2006

MARIO ROBERTO 2005.0003.8209-6 20.02.2006

PATRICIA WIENSKO 2005.0000.7869-9 11.09.2006

MARCELO SOARES OLIVEIRA 2004.0000.4376-5 15.01.2007

MARCELO SOARES OLIVEIRA 2005.0000.4058-6 15.01.2007

EDER B. SOUZA 2006.0001.6822-0 05.02.2007



JOÃO BATISTA 2007.0000.1039-0 16.02.2007  
 ARIVALDO R. S. LUZ 2004.0000.4917-8 16.03.2007  
 JULIANA P. OLIVEIRA 2006.0002.0462-5 26.03.2007  
 GLAUTON ALMEIDA ROLIM 2007.0001.2429-8 27.03.2007  
 GLAUTON ALMEIDA ROLIM 2007.0000.9052-0 27.03.2007  
 PATRICIA WIENSKO 2005.0002.9596-7 13.04.2007  
 CLAUDIA LUIZA PAIVA 2007.0001.2365-8 27.04.2007  
 MAURICIO CORDEIRO 2004.0000.0366-6 02.05.2007  
 ALESSANDRO PEREIRA 2007.0000.9795-9 22.05.2007  
 MARCO PAIVA OLIVEIRA 2006.0001.7205-7 22.05.2007  
 DEOCLECIANO 2004.0001.1277-5 05.04.2005  
 ALESSANDRO P. CAMILO 2004.0000.2275-0 30.05.2007  
 CHRISTIAN AMORIM 2005.0003.4536-0 18.06.2007  
 LEONARDO 2007.0004.2014-8 04.07.2007  
 ARISTOTELES M. BRAGA 2007.0005.1202-6 13.07.2007  
 EDER M. DE ABREU 2007.0002.2357-1 18.07.2007  
 PAULO SERGIO MARQUES 2007.0005.5225-7 24.07.2007

Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0009.5701-1/0, na qual figuram como autor(a) MILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, portador do R.G. nº. 835.164 (2ª via) SSP/GO, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) SEBASTIANA ARAÚJO DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, servidora pública, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) SEBASTIANA ARAÚJO DOS SANTOS SILVA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 12 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quinta-feira, 22 de novembro de 2007, (22/11/07). NELSON COELHO FILHO. Juiz de Direito.

## **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 036/2007**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

#### **AUTOS Nº 2007.0008.3332-9/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DEROCY PEREIRA RODRIGUES

Advogado: DANTON VAMPRE NETO

Impetrado: UNITINS- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

DECISÃO: " Entrementes, com fundamento em juízo de equidade e para que o autor do presente mandado de segurança não seja prejudicado em seus estudos, defiro em parte os pedidos de folhas 9 e assim concedo em parte liminar pleiteada. O impetrante deverá participar das avaliações do curso apontado na petição inicial ( artigo 6º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999), bem como deverá a UNITINS efetuar a sua matrícula, desde que o impetrante, quite integralmente as parcelas em atraso, sob pena desta decisão ser imediatamente revogada, podendo a instituição de ensino cancelar AUTOMATICAMENTE a inscrição do senhor Derocy Pereira Rodrigues no curso de PRÁTICAS JUDICIÁRIAS, amoldando-se assim a situação apresentada na petição inicial ao disposto no artigo 5º da referida lei. Expeça-se mandado para imediato cumprimento desta decisão. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, no prazo de dez dias, volvam-me conclusos. Intimem-se. Palmas, aos 27 de setembro de 2007, Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2007.0010.4489-1/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: TOP CESTA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: ANGELA ISSA HANNOAT E OUTRO

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGOEIRO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIA

DECISÃO: " Ante o exposto, indefiro a medida liminar, com fulcro no artigo 7º, I, da Lei nº 1.523/51( Lei do Mandando de Segurança). Requistem-se informações à autoridade impetrada, para que, as preste no prazo de 10 (dez) dias. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito."

## **2ª Turma Recursal**

### **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 21/2007**

#### **SESSÃO ORDINÁRIA – 17 DE DEZEMBRO DE 2007**

OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS, LOCALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária Julgamento, aos

(17) dezoito dias do mês de dezembro de 2007, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### **01- RECURSO INOMINADO Nº: 1217/07 (JECC-SUL-PALMAS)**

Referência: 2005000162932/0

Natureza: Indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Americel S/A

Advogado(s): Leandro de Melo

Recorrido: Silvano de Paiva Guimarães

Advogado: Francisco José de Sousa Borges

Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

#### **02- RECURSO INOMINADO Nº: 0946/06 (JEC- GURUPI/TO)**

Referência: 8.067/05

Natureza: Ind. por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Tatiana Barbosa da Silva

Advogado(s):Emerson dos Santos Costa

Recorrido : Siemens Ltda e Brasil Telecom s/a

Advogado(s): Pamela M. S. Novais Camargos

Relator: Luiz Astolfo de Deus Amorim

#### **03- RECURSO INOMINADO Nº: 1107/07 (JEC-NORTE-PALMAS)**

Referência: 1847/06

Natureza: Danos Morais

Recorrente: Sociedade Objetivo de Ensino Superior

Advogado(s): Rosangela Bazaia

Recorrido: Lorena Kabrino Barros Costa

Advogado(s): Pedro Augusto Teixeira Ale

Relator: Marco Antônio Silva Castro

#### **04-RECURSO INOMINADO Nº:1059/06 (JECRIM PALMAS-TO)**

Referência: 20060001475240

Natureza: Queixa-Crime

Recorrente: José Luis Moreira da Costa

Advogado(s): Edney Vieira de Moraes-Defensor Público

Recorrido : Laura Pita Lopes

Advogados(s): Marcelo Soares Oliveira

Relator: Marco Antônio Silva Castro

#### **05-RECURSO INOMINADO Nº: 1091/07 (JEC CENTRAL - PALMAS/TO)**

Referência: 9779/06

Natureza: Indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A

Advogado(s): Antônio dos Reis Calçado Júnior

Recorrido : José Ronaldo de Assis

Advogado(s): em causa própria

Relator: Marco Antônio Silva Castro

#### **06- RECURSO INOMINADO Nº:1022/06 (JEC PALMAS-TO)**

Referência: 9778/06

Natureza: Indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Arlete Silva Ribeiro

Advogado(s): Verônica Alcântara Buzachi

Recorrido : Varig S/A

Advogado(s): José Gomes Feitosa Neto

Relator: Marco Antônio Silva Castro

#### **07-RECURSO INOMINADO Nº:1028/06 (JECC RODOSHOPING)**

Referência: 2006000020540/0

Natureza: Indenização por danos morais

Recorrente: Rafael Bonfim Lopes dos Reis

Advogado(s): Sebastião Luis Vieira Machado

Recorridos : Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Ciro Estrela Neto

Relator: Marco Antônio Silva Castro

#### **08-RECURSO INOMINADO Nº: 1097/07 (JEC CENTRAL PALMAS-TO)**

Referência: 10142/06

Natureza: Reclamação Cível

Recorrente: CEULP - ULBRA

Advogado(s): André Guedes

Recorrido : Luana Borges Muizukami Barcellos

Advogado(s): em causa própria

Relator: Marco Antônio Silva Castro

#### **09- RECURSO INOMINADO Nº: 1071/07 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL/TO)**

Referência:6751/06

Natureza: Reclamação

Recorrente: Lourenço Cadore

Advogado(s): Renato Godinho

Recorrido: Flávio Piazza

Advogado(s): em causa própria

Relator: Marco Antônio Silva Castro

#### **10-RECURSO INOMINADO Nº:1031/06 (JECC SUL RODOSHOPING)**

Referência: 2005000162983/0

Natureza: Indenização por danos materiais

Recorrente: Vinicius Cassol

Advogado(s): Jair de Alcântara Paniago

Recorridos : João Batista Evangelista da Silva

Advogado(s): Ruberval Soares Costa

Relator:Marco Antônio Silva Castro

#### **11-RECURSO INOMINADO Nº: 1094/07 (JEC PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 7262/06

Natureza: Indenização por danos materiais  
 Recorrente: Moto Peças Reis  
 Advogado(s): Walter Lopes da Rocha  
 Recorrido : Geraldo Antônio da Silva  
 Advogado(s): Rômulo Ubirajara Santana  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

#### **12-RECURSO INOMINADO Nº:1052/06 (JEC COLINAS-TO)**

Referência: 20060005922500  
 Natureza: Restituição de Quantia Paga  
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado(s): Jeffther Gomes de Moraes Oliveira e Ailton Alves Fernandes  
 Recorrido : Jacy Alves Pinheiro  
 Advogados(s): em causa própria  
 Relator: Marco Antônio Silva Castro

#### **13-RECURSO INOMINADO Nº: 0792/06 (JECÍVEL RODOSHOPPING- PALMAS- TO)**

Referência: 8863-7/04  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Fábio Coutinho Costa  
 Advogado(s): Dr. Atual Corrêa Guimarães  
 Recorrido: Cleidison Dias de Souza  
 Advogado(s): Dra. Cláudia Luiza de Paiva  
 Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL PRAZO: 20 DIAS**

#### **PROCESSO N.º 2006.0003.6130-5**

Ação: Retificação de Registro Civil  
 Requerente: Estela Mariano da Silva

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este meio INTIMA a requerente ESTELA MARIANO DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar nos autos supramencionados certidão do Cartório Eleitoral onde conste a profissão declarada pelo "de cujus", tudo nos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível às fls. 23, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: "Intime por edital. Prazo: 20 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 10 de dezembro de 2.007.

## **TOCANTÍNIA**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **REFERÊNCIAS: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Edvaldo Ferreira Lopes  
 Requerido: Rei das Calculadoras Ltda

Finalidade: CITAÇÃO do requerido Rei das Calculadoras Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 72.192.032/0001-47, atualmente com endereço incerto e não sabido, para caso queira, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (CPC art. 285 e 319).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia – TO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA o requerido WILSON NOGUEIRA LIMA, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 2007.0004.5764-5 (1479/07), Ação de Divórcio Litigioso, movido por Madalena Pereira da Silva Nogueira em desfavor de Wilson Nogueira Lima, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 297), sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC arts. 319 e 285). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia – TO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA a requerida MARIZETE VIEIRA TAVARES DE SOUSA, brasileira, casada, com endereço incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 2007.0004.5758-0 (1469/07), Ação de Divórcio Litigioso, movido por Elias Pereira de Sousa em desfavor de Marizete Vieira Tavares de Sousa, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 297), sob

pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC arts. 319 e 285). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia – TO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA a requerida LUSIA BEZERRA CAVALCANTE, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 2007.0004.5846-3 (1528/07), Ação de Divórcio Litigioso, movido por Genésio Barbosa de Sousa em desfavor de Luísa Bezerra Cavalcante, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 297), sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC arts. 319 e 285). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia – TO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA o requerido LAURO HENRIQUE SILVA SANTOS, brasileiro, separado de fato, metalúrgico residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 2007.0004.5784-0 (1461/07), Ação de Divórcio Direto, movido por Ana Maria Moreira Correia dos Santos em desfavor de Lauro Henrique Silva Santos, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 297), sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC arts. 319 e 285). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de interdição nº 535/2001, em que é Requerente DALVINA COELHO DOS SANTOS e Interditando PAULO COELHO DOS SANTOS, e que as fls. 49/53, pela MM Juíza de Direito foi decretada a Interdição de PAULO COELHO DOS SANTOS, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "Visto etc. É o relatório. Decido. O pedido da requerente procede, conforme se verifica nos autos, através da documentação apresentada, o interditando é irmão da requerente e vive em sua companhia, é quem provê o seu sustento, na audiência de interrogatório verificou que o interditando se comunica bem, mas não sabe precisar com detalhes os acontecimentos de sua vida, mexendo-se constantemente, apresentando um certo tique. No laudo da Perícia Médica (fls. 40), a médica perita constatou que o interditando é portador de transtorno esquizofrênico (F21): transtorno mental, com mudança de comportamento, deficiente cognitivo, pueril", dependente de terceiros, sem condições de se auto gerir e para o trabalho, estando incapacitado permanentemente para os atos da vida civil. A oitiva do interditando, a perícia médica, as argumentações da requerente bem demonstra que o pedido de interdição é procedente. Além disso, houve o acompanhamento do representante do Ministério Público que manifestou favorável ao pedido, inclusive porque o interditando não tem como se manter por si só. Assim, o pedido da requerente há de ser deferido, no sentido de decretar a interdição do interditando, nomeando-lhe curadora para representá-lo perante os atos da vida civil. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente e DECRETO a interdição de PAULO COELHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Altamirando Coelho de Andrade e Dalva Borges dos Santos, nascido em 28/10/1972, portador da carteira de identidade RG Nº 474.696 – SSP/TO e CPF n. 588.811.401-44, com a declaração que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio Curadora definitiva do interditado, a quem incumbirá, doravante, com ônus de preservar e defender os interesses do mesmo, mediante termo de compromisso, a sua irmã DALVINA COELHO DOS SANTOS, ora requerente. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado observando-se, no caso, o artigo 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os Editais na imprensa Oficial por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para prestar compromisso, em cujo termo devem constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado sem autorização Judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, ao arquivo com as cautelas legais.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de interdição nº 568/2002, em que é Requerente MARIA JOANA GONÇALVES DA SILVA e Interditando GILVAN GONÇALVES FERREIRA MOTA, e que as fls. 34/37, pela MM Juíza de Direito foi decretada a Interdição de GILVAN GONÇALVES FERREIRA MOTA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "Visto etc. É o relatório. Decido. O pedido da requerente procede, conforme se verifica nos autos, através da documentação apresentada, o interditando é filho da requerente e vive em sua companhia, é quem prevê o seu sustento, na audiência de interrogatório verificou que o interditando tenta se comunicar, mas não consegue, apresenta problema na fala, é alegre, das palavras que fala nada se entende, mostrando-se não noção dos acontecimentos e ser pessoa com alteração psicológica, também demonstrou que o interditando não reconhece cor e não sabe valor do dinheiro. No laudo da Perícia Médica (fls. 27), o médico perito constatou que o interditando é deficiente físico e mental, e que não possui condições de reger sua própria pessoa, incapacitado de forma irreversível. A oitiva do interditando, a perícia médica, as argumentações do requerente bem demonstra que o pedido de interdição é procedente. Além disso, houve o acompanhamento do

representante do Ministério Público que manifestou favorável ao pedido, inclusive porque o interditando não tem como se manter por si só. Assim, o pedido da requerente há de ser deferido, no sentido de decretar a interdição do interditando, nomeando-lhe curadora para representá-lo perante os atos da vida civil. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente e DECRETO a interdição de GILVAN GONÇALVES FERREIRA MOTA, brasileiro, solteiro, filho de Antonio Ferreira da Mota e Maria Joana Gonçalves da Silva, nascido em 17/11/1972, portador da carteira de identidade RG Nº 373.296 – SSP/TO, com a declaração que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de deficiência física e mental, sem condições de se auto gerir para o trabalho. Nomeio Curadora definitiva do interditado, a quem incumbirá, doravante, com ônus de preservar e defender os interesses do mesmo, mediante termo de compromisso, a sua mãe MARIA JOANA GONÇALVES DA SILVA, ora requerente. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado observando-se, no caso, o artigo 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os Editais na imprensa Oficial por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para prestar compromisso, em cujo termo devem constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado sem autorização Judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, ao arquivo com as cautelas legais.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora LÍLIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de interdição nº 805/2003, em que é Requerente SALMERON BATISTA e Interditando DARLAN GOMES BATISTA, e que as fls. 33/36, pela MM Juíza de Direito foi decretada a Interdição de DARLAN GOMES BATISTA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "Visto etc. É o relatório. Decido. O pedido do requerente procede, conforme se verifica nos autos, através da documentação apresentada, o interditando é filho do requerente e vive em sua companhia, é quem prevê o seu sustento, na audiência de interrogatório verificou que o interditando não possui a menor condição de gerir sua própria pessoa, possui síndrome de down, fator que impede de praticar atividades mais elementares da sua vida cotidiana. No laudo da Perícia Médica (fls. 20), o médico perito constatou que o interditando tem retardo mental não especificado (CID10F79) e é portador de síndrome de down (CID 90 – Q 90) que a anomalia é irreversível e que não possui tirocínio suficiente para gerir sua vida, o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa estando incapacitado permanentemente para os atos da vida civil. A oitiva do interditando, a perícia médica, as argumentações do requerente bem demonstra que o pedido de interdição é procedente. Além disso, houve o acompanhamento do representante do Ministério Público que manifestou favorável ao pedido, inclusive porque o interditando não tem como se manter por si só. Assim, o pedido do requerente há de ser deferido, no sentido de decretar a interdição do interditando, nomeando-lhe curador para representá-lo perante os atos da vida civil. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e DECRETO a interdição de DARLAN GOMES BATISTA, brasileiro, solteiro, filho de Salmeron Batista e de Maria Santana Gomes Batista, nascido em 15/07/1982, portador da carteira de identidade RG Nº 601.592 – SSP/TO, com a declaração que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio Curador definitivo do interditado, a quem incumbirá, doravante, com ônus de preservar e defender os interesses do mesmo mediante termo de compromisso, o seu pai SALMERON BATISTA, ora requerente. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada observando-se, no caso, o artigo 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os Editais na imprensa Oficial por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para prestar compromisso, em cujo termo devem constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditando sem autorização Judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, ao arquivo com as cautelas legais.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora LÍLIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de interdição nº 948/2005, em que é Requerente JOSÉ AMÉRICO DE CARVALHO e Interditada MARIA DA PAZ AMÉRICO, e que as fls. 24/27, pela MM Juíza de Direito foi decretada a Interdição de MARIA DA PAZ AMÉRICO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "Visto etc. É o relatório. Decido. O pedido do requerente procede, conforme se verifica nos autos, através da documentação apresentada, a interditanda é prima do requerente e vive em sua companhia, é quem prevê o seu sustento: a mãe da interditanda faleceu em 19/01/2005, bem como seus irmãos, conforme se verifica pela certidão de fls. 07, na audiência de interrogatório verificou que a interroganda não possui a menor condição de gerir sua própria pessoa, que é surda sem educação que a habilite a enunciar precisamente a sua vontade e praticar atividades mais elementares da vida cotidiana, também é deficiente física. No laudo da Perícia Médica (fls. 22), o médico perito constatou que a interditanda é deficiente mental, que a anomalia é irreversível e que não possui tirocínio suficiente para gerir sua vida, o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. A oitiva da interditanda, a perícia médica, as argumentações do requerente bem demonstra que o pedido de interdição é procedente. Além disso, houve o acompanhamento do representante do Ministério Público que manifestou favorável ao pedido, inclusive porque a interditanda não tem como se manter por si só. Assim, o pedido do requerente há de ser deferido, no sentido de decretar a interdição da interditanda, nomeando-lhe curador para representá-la perante os atos da vida civil. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e DECRETO a interdição de MARIA DA PAZ AMÉRICO, brasileira, solteira, filha de Francisco Pereira de Sousa e Maria Américo, nascida em 24/10/1943, portadora da carteira de identidade RG Nº 829.514 – SSP/TO, com a declaração que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da

vida civil, por ser surda e ainda portadora de retardo mental. Nomeio Curador definitivo da interditada, a quem incumbirá, doravante, com ônus de preservar e defender os interesses da mesma, mediante termo de compromisso, o seu primo JOSÉ AMÉRICO DE CARVALHO, ora requerente. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada observando-se, no caso, o artigo 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os Editais na imprensa Oficial por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para prestar compromisso, em cujo termo devem constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditando sem autorização Judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, ao arquivo com as cautelas legais.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora LÍLIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de interdição nº 956/05, em que é Requerente JOSEFA FERREIRA LOPES e Interditada MARIA JOAQUINA FERREIRA LOPES, e que as fls. 23/26, pela MM Juíza de Direito foi decretada a Interdição de MARIA JOAQUINA FERREIRA LOPES, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: Vistos etc. É o relatório. Decido. O pedido da requerente procede, conforme se verifica nos autos, através da documentação apresentada, a interditanda é filha da requerente e vive em sua companhia, é quem prevê o seu sustento. Na audiência de interrogatório se verificou que a interditanda não possui a menor condição de gerir sua própria pessoa, que é surda-muda sem educação que a habilite a enunciar precisamente a sua vontade e praticar atividades mais elementares da vida cotidiana. No laudo da Perícia Médica (fls.16), o médico perito constatou que a interditanda apresenta relato metal leve, possivelmente produza pela surdez-mudez desde o seis meses e que a anomalia é irreversível e que não possui tirocínio suficiente para gerir sua vida, o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. A oitiva do interditanda, a perícia médica, as argumentações da requerente bem demonstram que o pedido de interdição é procedente. Além disso, houve o acompanhamento do Representante do Ministério Público que manifestou favorável ao pedido, inclusive porque a interditanda não tem como se manter por si só. Assim, o pedido da requerente há de ser deferido, no sentido de decretar a interdição da interditanda, nomeando-lhe curadora para representá-la perante os atos da vida civil. Antes o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente e DECRETO a interdição de MARIA JOAQUINA FERREIRA LOPES, brasileira, solteira, filha de Francisco Raimundo Lopes e Josefa Ferreira Lopes, nascida em 09/02/1974, portadora da carteira de RG n. 284.330-2ª via –SSP/TO, inscrita no CPF sob n.882.309.701-06, com a declaração que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser surda-muda, e ainda, portadora de retardo mental leve (F70-CID10), na forma do art.3º,II do Código Civil e com o art. 1.185 do Código de Processo Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de JOSEFA FERREIRA LOPES, nomeia curadora definitiva da interditada, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma, mediante termo de compromisso. Intime-se a curadora para presta compromisso, em cujo termo devem constar as condições ou onerações de eventuais bens da interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada observando-se, no caso, o artigo 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os Editais na imprensa Oficial por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para prestar compromisso, em cujo termo devem constar as restrições supra, todas referentes à proibição de quaisquer bens da interditada sem autorização judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, ao arquivo com as cautelas legais.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

A Doutora LÍLIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito desta Comarca Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA os requeridos, CELSO RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 060.069.061-04 e esposa MAIRA DE LOURDES SÁ OLIVEIRA CPF nº 074.495.691-91, JAIME LUSTOSA DOS SANTOS CPF nº 149.247.301-49, ARY FOLLATY VAZ CPF nº 196.676.049-34 e ANDERSON KONKEL CPF nº 899.236.009-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os termos dos autos n.º 2007.0004.5772-6, ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico de Compra e Venda de Imóvel c/c Antecipação de Tutela, movida por FRANCISCO BORGES NETO em desfavor da OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE RIO SONO – TO E OUTROS, para querendo contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC arts. 319 e 285). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS ( ART. 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

##### **REFERÊNCIAS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1024/2005**

Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Executado: Marinalva Aguiar Ferreira

Finalidade: CITAÇÃO da executada, Marinalva Aguiar Ferreira, CNPJ nº 02.898.634/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

Débitos: R\$ 26.942,48 (Vinte e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), oriundo de multas aplicadas nos processos administrativo do Tribunal de Conta deste Estado.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
 ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
 Des. AMADO CILTON ROSA  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. CARLOS SOUZA  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
 Sessão de distribuição:  
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 RONILSON PEREIRA DA SILVA  
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO  
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
 DIRETOR FINANCEIRO  
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA  
 IVANILDE VIEIRA LUZ  
 DIRETORIA JUDICIÁRIA  
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO  
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9771806 053002